



	<p>Torneio IIº Centenário da cidade de Piracicaba".</p> <p>Artigo 10 - A taxa de serviços será paga à empresa responsável pela Companhia de Publicidade e Vendas, de acordo com condições a serem estabelecidas entre a Prefeitura Municipal e a firma especializada em promoções desse caráter.</p> <p>Artigo 11 - A cobrança das parcelas mensais será feita por cobradores devidamente credenciados, que visitarão mensalmente o comprador, em seu domicílio ou no local de cobrança a ser determinado pelo adquirente.</p> <p>Artigo 13 - Cada comprador da cadeira Cativa terá o seu carnê próprio, composto de 18 (dezoito) peças, correspondendo, cada uma, no pagamento de uma prestação. Cada Folha mensal terá duas partes distintas: uma, destinada a contabilidade Municipal e, outra recibo pessoal, trazendo o número da importância paga ao cobrador. Poderão, ainda, ser estudadas outras modalidades de recebimento das parcelas mensais, de acordo com o interesses da Prefeitura .</p> <p>LEI Nº 1.194, DE 3 DE JULHO DE 1963.</p> <p>Artigo 2º - O parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 924, de 24 de novembro de 1960, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"§ 1º - A Prefeitura poderá conceder a venda de cadeiras cativas a entidades esportivas e assistenciais desta cidade."</p> <p>LEI Nº 2.777, DE 04 DE JULHO DE 1986.</p> <p>Artigo 3º - A Prefeitura fica autorizada a pagar 10% (dez por cento), a título de comissão, aos vendedores de cadeiras cativas.</p> <p>§ 1º - O Esporte Clube XV de Novembro Piracicaba deterá, até 31 de dezembro de 1987, a exclusividade de venda das cadeiras cativas.</p> <p>§ 2º - As comissões serão contabilizadas e liquidadas pela Prefeitura após o pagamento de cada comprador.</p> <p>§ 3º - Os carnês e recibos definitivos serão emitidos pela Prefeitura, onde constará a indicação do estabelecimento bancário credenciado para os recebimentos.</p> <p>§ 4º - Havendo, por qualquer motivo, desistência do concessionário estabelecido no § 1º deste artigo, a Prefeitura poderá conceder a venda das cadeiras cativas a entidades esportivas ou assistenciais de Piracicaba, desde que estejam devidamente registradas e oficializadas.</p>
<p>Subseção II</p> <p>Transferência da cadeira cativa do Estádio</p> <p>Art. 81. As cadeiras cativas do Estádio Municipal Barão de Serra Negra poderão ser transferidas a terceiros</p>	<p>LEI Nº 1.704, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.969.</p> <p>Artigo 1º - As cadeiras cativas do Estádio Municipal "Barão de Serra Negra", criadas pela Lei nº 924, de 24 de novembro de 1960 e alterada pela Lei nº 1.456, de 13 de dezembro de 1966, poderão ser transferidas a terceiros desde que seus proprietários</p>
<p>desde que seus proprietários solicitem autorização da Prefeitura Municipal, mediante o pagamento do valor de R\$ 657,58 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).</p> <p>Parágrafo único. A autorização para transferência ou cessão deverá ser requerida ao Prefeito Municipal, mediante o pagamento do valor integral estabelecido no <i>caput</i>.</p> <p>Comentário: Fusão de dispositivos conexos e adaptação com a situação atual do Estádio.</p> <p>Mantido somente o valor correspondente ao preço da cadeira coberta, vez que todas as cadeira atualmente são cobertas.</p> <p>Conversão em reais realizada pela Secretaria Municipal de Finanças em 17/12/2010 e complementada pelo Departamento Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba em 29/12/2010.</p>	<p>solicitem autorização da Prefeitura do Município de Piracicaba.</p> <p>§1º - A autorização para transferência ou cessão deverá ser requerida ao Prefeito Municipal, mediante o pagamento de emolumentos e taxas devidos.</p> <p>§ 2º - Os emolumentos e taxas serão fixados por Decreto do Poder Executivo.</p> <p>LEI Nº 2.777, DE 04 DE JULHO DE 1986.</p> <p>Artigo 7º - Todas as cadeiras cativas construídas pela Prefeitura e existentes no Estádio Municipal "Barão de Serra Negra" já vendidas e as remanescentes, postas à venda pela presente lei, poderão ser transferidas a terceiros desde que os proprietários solicitem autorização da Prefeitura, mediante as seguintes importâncias:</p> <p>I - transferência de cadeira cativa coberta CZ\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzados); e</p> <p>II - transferência de cadeira cativa descoberta CZ\$ 1.000,00 (um mil cruzados).</p> <p>Parágrafo único - O pagamento das importâncias estabelecidas nos itens "I" e "II" deste artigo será integral no ato da transferência.</p> <p>LEI Nº 2.850, DE 10 DE AGOSTO DE 1987</p> <p>Artigo 2º - Os itens I e II do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.777, de 04 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>"I - transferência de cadeira cativa coberta: valor igual a 10 (dez) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN; e</p> <p>II - transferência de cadeira cativa descoberta: valor igual a 07 (sete) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN".</p>
<p>Art. 82. O título de propriedade de cadeira cativa é transferível por sucessão em caso de falecimento do proprietário.</p> <p>§1º Consideram-se sucessores os herdeiros previstos pela legislação em vigor.</p> <p>§2º Neste caso, o sucessor ou sucessores deverão requerer à Prefeitura, solicitando a transferência com a especificação do nome do novo proprietário e mediante o pagamento dos emolumentos e taxas previstos nos §§ do art. 81.</p> <p>Comentário: Fusão de dispositivo conexo, com prevalência da legislação posterior.</p> <p>Alteração do termo de referência art. 81</p>	<p>LEI Nº 1.704, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.969.</p> <p>Artigo 2º - O título de propriedade de cadeira cativa é transferível por sucessão em caso de falecimento do proprietário.</p> <p>§1º - Neste caso, o sucessor ou sucessores deverão requerer à Prefeitura, solicitando a transferência com a especificação do nome do novo proprietário e mediante o pagamento dos emolumentos e taxas previstos nos §§ do artigo 1º.</p> <p>§2º - Consideram-se sucessores os herdeiros previstos pela legislação em vigor.</p> <p>LEI Nº 2.777, DE 04 DE JULHO DE 1986.</p> <p>Artigo 5º - O título de propriedade de cadeira cativa é transferível por ato "inter-vivos" ou por sucessão, em caso de falecimento do portador.</p>

	<p>Artigo 6º - A transferência por sucessão hereditária será comunicada à Prefeitura por requerimento e mediante o simples pagamento da Taxa de Expediente.</p> <p>Parágrafo Único - Consideram-se sucessores os herdeiros previstos pela legislação em vigor.</p>
<p>Art. 83. Serão exigidos documentos comprobatórios e necessários à efetivação da cessão ou transferência de cadeiras cativas.</p>	<p>LEI Nº 1.704, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.969.</p> <p>Artigo 3º - Serão exigidos documentos comprobatórios e necessários à efetivação da cessão ou transferência de cadeiras cativas.</p>
<p>Subseção III</p> <p>Concessão de uso dos espaços destinados a bar</p> <p>Art. 84. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante concorrência pública, a outorgar concessão remunerada de uso dos espaços destinados a bar, localizado no Ginásio Municipal de Esportes Waldemar Blatkauskas e no Estádio Municipal Barão de Serra Negra, sobre os quais a municipalidade detém a posse e o domínio.</p> <p>Comentário: acrescido o acento agudo no verbo deter.</p>	<p>LEI Nº 3.262, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.</p> <p>Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante concorrência pública, a outorgar concessão remunerada de uso dos espaços destinados a bar, localizado no Ginásio Municipal de Esportes "Waldemar Blatkauskas" e no Estádio Municipal Barão de Serra Negra, sobre os quais a municipalidade detem a posse e o domínio.</p>
<p>Art. 85. A concessão remunerada de uso de bens públicos, de que trata o artigo anterior, dar-se-á mediante contrato, cuja minuta anexa, fica fazendo parte integrante desta Lei - Anexo VI.</p> <p>Comentário: Acréscimo da referência ao Anexo.</p>	<p>LEI Nº 3.262, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.</p> <p>Artigo 2º - A concessão remunerada de uso de bens públicos, de que trata o artigo anterior, dar-se-á mediante contrato, cuja minuta anexa, fica fazendo parte integrante desta Lei.</p>
<p>Subseção IV</p> <p>Concessão do direito real de uso parcial do Estádio Municipal Barão de Serra Negra ao Esporte Clube XV de Novembro de Piracicaba</p> <p>Art. 86. Fica o Poder Executivo autorizado, independentemente de licitação, conforme disposto no § 1º do art. 42, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, segunda parte, a conceder direito real de uso parcial do Estádio Municipal Barão de Serra Negra ao Esporte Clube XV de Novembro de Piracicaba, a título gratuito.</p> <p>Comentário: abreviada a palavra artigo na referência à Lei Orgânica, de acordo com a técnica de redação legislativa.</p>	<p>LEI Nº 4.445, DE 06 DE MAIO DE 1998.</p> <p>Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, independentemente de licitação, conforme disposto no § 1º do artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, segunda parte, a conceder direito real de uso parcial do Estádio Municipal "Barão de Serra Negra" ao Esporte Clube XV de Novembro de Piracicaba, a título gratuito.</p> <p>§ 1º - VETADO</p> <p>§ 2º - VETADO</p>
<p>Art. 87. A concessão prevista no artigo anterior, dar-se-á mediante contrato, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei - Anexo VII.</p>	<p>LEI Nº 4.445, DE 06 DE MAIO DE 1998</p> <p>Artigo 2º - A concessão prevista no artigo anterior, dar-se-á mediante contrato, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.</p>
<p>Art. 88. O prazo da concessão, prevista no art. 86, é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sob as mesmas condições se não houver denúncia prévia, de uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.</p> <p>Comentário: mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 4.445, DE 06 DE MAIO DE 1998</p> <p>Artigo 3º - O prazo da concessão, prevista no artigo 1º, retro, é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sob as mesmas condições se não houver denúncia prévia, de uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.</p>
<p>Subseção V</p> <p>Autorização para utilização do Estádio Municipal Barão de Serra Negra, do Ginásio Waldemar Blatkauskas e dos Miniginásios I e II Garcia Neto</p> <p>Art. 89. A Prefeitura do Município de Piracicaba poderá autorizar, a pessoas jurídicas de direito privado, associações, fundações, entidades assistências ou religiosas, a utilização dos espaços existentes no Estádio Municipal Barão de Serra Negra, no Ginásio Waldemar Blatkauskas e nos Miniginásios I e II Garcia Neto para a realização de eventos esportivos, artísticos, culturais, religiosos e similares.</p> <p>§ 1º A autorização de uso de que trata o <i>caput</i> do presente artigo é ato unilateral, discriminatório e precário, destinado a atividades transitórias, bastando que se constabencie em ato escrito, revogável sumariamente a qualquer tempo e sem ônus para a administração Municipal.</p> <p>§ 2º A presente autorização não gera privilégios contra a Administração, podendo ser ela a título gratuito ou oneroso, conforme dispõe a presente lei, efetivada através de portaria, dispensada licitação para seu deferimento, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no § 5º, do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba.</p> <p>Comentário: mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 5.577, DE 04 DE JULHO DE 2005.</p> <p>Art. 1º A Prefeitura do Município de Piracicaba poderá autorizar, a pessoas jurídicas de direito privado, associações, fundações, entidades assistências ou religiosas, a utilização dos espaços existentes no Estádio Municipal "Barão de Serra Negra", no Ginásio "Waldemar Blatkauskas" e nos Mini Ginásios I e II "Garcia Neto" para a realização de eventos esportivos, artísticos, culturais, religiosos e similares.</p> <p>§ 1º A autorização de uso de que trata o <i>caput</i> do presente artigo é ato unilateral, discriminatório e precário, destinado a atividades transitórias, bastando que se constabencie em ato escrito, revogável sumariamente a qualquer tempo e sem ônus para a administração Municipal.</p> <p>§ 2º A presente autorização não gera privilégios contra a Administração, podendo ser ela a título gratuito ou oneroso, conforme dispõe a presente lei, efetivada através de portaria, dispensada licitação para seu deferimento, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no § 5º, do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba.</p>
<p>Art. 90. Para a outorga da autorização de uso dos espaços de que trata o art. 89, o interessado deverá encaminhar requerimento à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.</p> <p>Parágrafo único. Uma vez deferido o pedido de que trata o <i>caput</i> do presente artigo, o interessado deverá assinar o Termo de Declaração constante da Portaria de autorização, no qual concordará em cumprir seus dispositivos legais, que tratarão, principalmente, dos preços públicos cobrados, dos prazos a serem observados, de eventuais multas, responsabilidade por danos ao patrimônio público municipal e outros dispositivos necessários.</p> <p>Comentário: mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 5.577, DE 04 DE JULHO DE 2005.</p> <p>Art. 2º Para a outorga da autorização de uso dos espaços de que trata o art. 1º, retro, o interessado deverá encaminhar requerimento à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.</p> <p>Parágrafo único. Uma vez deferido o pedido de que trata o <i>caput</i> do presente artigo, o interessado deverá assinar o Termo de declaração constante da Portaria de autorização, no qual concordará em cumprir seus dispositivos legais, que tratarão, principalmente, dos preços públicos cobrados, dos prazos a serem observados, de eventuais multas, responsabilidade por danos ao patrimônio público municipal e outros dispositivos necessários.</p>
<p>Art. 91. Os preços públicos para a utilização do Estádio Municipal Barão de Serra Negra, do Ginásio Waldemar Blatkauskas e dos Miniginásios I e II Garcia Neto ficam fixados, respectivamente, em R\$ 2.557,98 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), R\$ 1.918,16 (mil, novecentos e dezoito reais e dezesseis centavos) e R\$ 958,45 (novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), os quais serão corrigidos monetariamente, em 1º de janeiro de cada ano, pelo índice oficial adotado pelo Município.</p> <p>Parágrafo único. O recolhimento dos valores constantes do presente artigo deverá ser realizado através do Documento de Arrecadação Municipal, em favor do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.</p> <p>Comentário: Substituição do índice de correção monetária no <i>caput</i> por formulação genérica, mais adequada</p>	<p>LEI Nº 5.577, DE 04 DE JULHO DE 2005.</p> <p>Art. 3º Os preços públicos para a utilização do Estádio Municipal "Barão de Serra Negra", do Ginásio "Waldemar Blatkauskas" e dos Mini Ginásios I e II "Garcia Neto" ficam fixados, respectivamente, em R\$ 2.015,00 (dois mil e quinze reais), R\$ 1.511,00 (mil quinhentos e onze reais) e R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais), os quais serão corrigidos, monetariamente, em 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas.</p> <p>Parágrafo único. O recolhimento dos valores constantes do presentes artigo deverá ser realizado através do Documento de Arrecadação Municipal, em favor do fundo Municipal de Apoio ao Esporte, da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.</p>



à técnica legislativa.	
Atualização de valores monetários realizada pela Secretaria Municipal de Finanças em 01/07/2010.	
Art. 92. Ficam dispensadas do pagamento dos preços públicos estabelecidos nesta Subseção as associações e entidades, inclusive as religiosas, bem como as fundações legalmente constituídas, sem fins lucrativos, cujos diretores não recebam qualquer espécie de remuneração, conforme determinação expressa em seus estatutos e que tenham prestado relevantes serviços à comunidade. Parágrafo único. A documentação comprobatória do disposto no <i>caput</i> deste artigo deverá ser entregue quando do pedido inicial e examinada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras. Comentário: substituição do termo de referência (Lei para Subseção)	LEI Nº 5.577, DE 04 DE JULHO DE 2005. Art. 4º Ficam dispensadas do pagamento dos preços públicos estabelecidos nesta Lei as associações e entidades, inclusive as religiosas, bem como as fundações legalmente constituídas, sem fins lucrativos, cujos diretores não recebam qualquer espécie de remuneração, conforme determinação expressa em seus estatutos e que tenham prestado relevantes serviços à comunidade. Parágrafo único. A documentação comprobatória do disposto no <i>caput</i> deste artigo deverá ser entregue quando do pedido inicial e examinada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.
Art. 93. Quando o evento for de iniciativa e promoção da Prefeitura do Município de Piracicaba, o recolhimento dos preços públicos de que trata a presente Subseção não será devido. Comentário: Alteração de termo de referência (De Lei para Subseção).	LEI Nº 5.577, DE 04 DE JULHO DE 2005. Art. 5º Quando o evento for de iniciativa e promoção da Prefeitura do Município de Piracicaba, o recolhimento dos preços públicos de que trata a presente Lei não será devido.
Seção III Concessão de Bens Públicos às Entidades Esportivas Subseção I Esporte Clube Rezende	LEI Nº 2.806, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1986. Artigo 1º- Fica autorizada a desincorporação da classe de bens de uso comum do povo e consequente incorporação na classe de bens patrimoniais do município das áreas de terreno abaixo discriminadas, no total de 3.253,62 m², localizada neste município, no setor 36, Bairro Algodal, constantes da planta e memoriais descritivos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei, transcritas sob n.º 16489, no livro 3-Q, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, que assim se descrevem: Área "A"- 623,62 m² Descrição do Perímetro Inicia no marco "0", situado na divisa da área pertence ao Esporte Clube Rezende e a Rua Antônio Ribocco; desse marco, segue em curva à esquerda na extensão de 14,00m, até encontrar o marco "1"; desse marco, segue em curva à direita na extensão de 26,50m, até encontrar o marco "2", confrontando, do marco "0" ao marco "2", com a Rua Antônio Ribocco; do marco "2", deflete à direita e segue em curva à esquerda na extensão de 16,00m, até encontrar o marco "3"; desse marco, segue em curva à esquerda na extensão de 25,50m, até encontrar o marco "4"; desse marco, segue em curva à esquerda na extensão de 15,00m até encontrar o marco "5", confrontando, do marco "2" ao marco "5", com área de propriedade da Prefeitura do Município de Piracicaba; do marco "5", deflete à direita e segue em curva à esquerda, confrontando com a rua Justo Moretti na extensão de 28,20m
Área "A"- 623,62 m² Descrição do Perímetro Inicia no marco "0", situado na divisa da área pertence ao Esporte Clube Rezende e a Rua Antônio Ribocco; desse marco, segue em curva à esquerda na extensão de 14,00m, até encontrar o marco "1"; desse marco, segue em curva à direita na extensão de 26,50m, até encontrar o marco "2", confrontando, do marco "0" ao marco "2", com a Rua Antônio Ribocco; do marco "2", deflete à direita e segue em curva à esquerda na extensão de 16,00m, até encontrar o marco "3"; desse marco, segue em curva à esquerda na extensão de 25,50m, até encontrar o marco "4"; desse marco, segue em curva à esquerda na extensão de 15,00m até encontrar o marco "5", confrontando, do marco "2" ao marco "5", com área de propriedade da Prefeitura do Município de Piracicaba; do marco "5", deflete à direita e segue em curva à esquerda, confrontando com a rua Justo Moretti na extensão de 28,20m	Área "A"- 623,62 m² Descrição do Perímetro Inicia no marco "0", situado na divisa da área pertence ao Esporte Clube Rezende e a Rua Antônio Ribocco; desse marco, segue em curva à esquerda na extensão de 14,00m, até encontrar o marco "1"; desse marco, segue em curva à direita na extensão de 26,50m, até encontrar o marco "2", confrontando, do marco "0" ao marco "2", com a Rua Antônio Ribocco; do marco "2", deflete à direita e segue em curva à esquerda na extensão de 16,00m, até encontrar o marco "3"; desse marco, segue em curva à esquerda na extensão de 25,50m, até encontrar o marco "4"; desse marco, segue em curva à esquerda na extensão de 15,00m até encontrar o marco "5", confrontando, do marco "2" ao marco "5", com área de propriedade da Prefeitura do Município de Piracicaba; do marco "5", deflete à direita e segue em curva à esquerda, confrontando com a rua Justo Moretti na extensão de 28,20m
até encontrar o marco "6"; desse marco, deflete à direita e segue em curva à esquerda na extensão de 14,50m, até encontrar o marco "7"; desse marco, segue em curva à esquerda na extensão de 13,50m, até encontrar o marco "8"; desse marco, segue em curva à esquerda na extensão de 32,00m, até encontrar o marco "9", confrontando, do marco "6" ao marco "9", com área pertencente ao Esporte Clube Rezende e fechando assim o perímetro com área de 623,62m².	segue em curva à esquerda na extensão de 32,00m, até encontrar o marco "0", confrontando, do marco "6" ao marco "9", com área pertencente ao Esporte Clube Rezende e fechando assim o perímetro com área de 623,62m².
Área "B" - 2.630,00 m² Descrição do Perímetro Inicia no marco "0", situado na divisa das Ruas Antônio Ribocco e a; desse marco, segue em curvas à direita, confrontando com a Rua Antônio Ribocco na extensão de 53,00m, até encontrar o marco "1"; desse marco, segue em curva à direita nas confluências da Rua Antônio Ribocco com a Rua Vitorino Laerte Furlani na extensão de 14,14m, até encontrar o marco "2"; desse marco, segue em curva à direita nas confluências da Rua Vitorino Laerte Furlani na extensão de 26,00m, até encontra o marco "3"; desse marco, segue em curva à direita nas confluências da Rua Vitorino Laerte Furlani com a Rua Justo Moretti na extensão de 14,26m, até encontrar o marco "4"; desse marco, segue em curva à esquerda, confrontando com a Rua Justo Moretti na extensão de 32,70m, até encontrar o marco "5"; desse marco, segue em curva à esquerda na extensão de 15,00m, até encontrar o marco "6"; desse marco, segue em curva à esquerda na extensão de 25,50m, até encontrar o marco "7"; desse marco, segue em curva à direita na extensão de 16,00m, até encontrar o marco "8", confrontando, do marco "5" ao marco "8", com a Rua A e fechando assim o perímetro com uma área de 2.630,00m².	Área "B" - 2.630,00 m² Descrição do Perímetro Inicia no marco "0", situado na divisa das Ruas Antônio Ribocco e a; desse marco, segue em curvas à direita, confrontando com a Rua Antônio Ribocco na extensão de 53,00m, até encontrar o marco "1"; desse marco, segue em curva à direita nas confluências da Rua Antônio Ribocco com a Rua Vitorino Laerte Furlani na extensão de 14,14m, até encontrar o marco "2"; desse marco, segue em curva à direita nas confluências da Rua Vitorino Laerte Furlani na extensão de 26,00m, até encontra o marco "3"; desse marco, segue em curva à direita nas confluências da Rua Vitorino Laerte Furlani com a Rua Justo Moretti na extensão de 14,26m, até encontrar o marco "4"; desse marco, segue em curva à esquerda, confrontando com a Rua Justo Moretti na extensão de 32,70m, até encontrar o marco "5"; desse marco, segue em curva à esquerda na extensão de 15,00m, até encontrar o marco "6"; desse marco, segue em curva à esquerda na extensão de 25,50m, até encontrar o marco "7"; desse marco, segue em curva à direita na extensão de 16,00m, até encontrar o marco "8", confrontando, do marco "5" ao marco "8", com a Rua A e fechando assim o perímetro com uma área de 2.630,00m².
Comentário: Suprimida a menção de que constam anexos planta e memorial descritivo, pois já fizeram parte do projeto da Lei 2.806, sendo desnecessário acostar os referidos anexos na presente Consolidação, vez que a lei faz descrição pormenorizada dos imóveis.	
Art. 95. Fica o município de Piracicaba autorizado a conceder ao Esporte Clube Rezende o direito real de uso, gratuito e pelo prazo de 49 (quarenta e nove) anos das áreas de terreno descritas no art. 94, as quais destinam-se à construção do seu centro esportivo, mediante as seguintes condições que constam do respectivo instrumento de concessão: I - o concessionário teve os prazos máximos de 12 (doze) meses para iniciar as obras de construção de seu centro esportivo e 60 (sessenta meses) para concluí-las, contados a partir da data de assinatura da respectiva escritura de concessão de direito real de uso, sob pena dos imóveis reverterem, automaticamente, ao patrimônio municipal; II - o concessionário obrigou-se a atender às requisições do concedente, sempre que este necessitar o Centro Esportivo para a prática de esportes adequados as suas instalações; III - a conservação e manutenção do imóvel concedido ficará a cargo exclusivo do concessionário; IV - os imóveis ora concedidos não poderão ter sua finalidade desvirtuada em hipótese alguma;	LEI Nº 2.806, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1986. Artigo 2º - Fica o município de Piracicaba autorizado a conceder ao Esporte Clube Rezende o direito real de uso, gratuito e pelo prazo de 49 (quarenta e nove) anos das áreas de terreno descritas no artigo anterior, as quais destinam-se à construção do seu centro esportivo, mediante as seguintes condições que constarão do respectivo instrumento de concessão: I - o concessionário terá os prazos máximos de 12 (doze) meses para iniciar as obras de construção de seu centro esportivo e 60 (sessenta meses) para concluí-las, contados a partir da data de assinatura da respectiva escritura de concessão de direito real de uso, sob pena dos imóveis reverterem, automaticamente, ao patrimônio municipal; II - o concessionário obrigou-se a atender às requisições do concedente, sempre que este necessitar o Centro Esportivo para a prática de esportes adequados as suas instalações; III - a conservação e manutenção do imóvel concedido ficará a cargo exclusivo do concessionário; IV - os imóveis ora concedidos não poderão ter

V - as taxas e aluguéis cobrados de terceiros pelo concessionário para a atualização dos imóveis concedidos não poderão ser superiores aos cobrados por entidades similares;	sua finalidade desvirtuada em hipótese alguma;
VI - todas as edificações e benfeitorias que o concessionário executar nos imóveis ora concedidos a eles ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição durante ou ao final da vigência desta concessão;	V - as taxas e aluguéis cobrados de terceiros pelo concessionário para a atualização dos imóveis concedidos não poderão ser superiores aos cobrados por entidades similares;
VII - findo o prazo estabelecido, os imóveis retornarão à municipalidade, independentemente de qualquer ação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da presente concessão;	VI - todas as edificações e benfeitorias que o concessionário executar nos imóveis ora concedidos a eles ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição durante ou ao final da vigência desta concessão;
VIII - a prorrogação de que trata o inciso VII, há que ser requerida pelo concessionário no ano anterior àquele em que se findar a concessão e será feita com ou sem modificações nas cláusulas e condições por, no máximo, igual período, respeitadas as disposições desta lei,	VII - findo o prazo estabelecido, os imóveis retornarão à municipalidade, independentemente de qualquer ação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da presente concessão;
IX - não tendo sido verificada a finalidade prevista nesta lei, dentro dos prazos estabelecidos no item I deste artigo, ou em caso de extinção da entidade concessionária, os imóveis objeto da presente concessão reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias porventura nele executadas, independentemente de qualquer medida legal, ficando o município isento de indenização a qualquer título.	VIII - a prorrogação de que trata o item VII retro, há que ser requerida pelo concessionário no ano anterior àquele em que se findar a concessão e será feita com ou sem modificações nas cláusulas e condições por, no máximo, igual período, respeitadas as disposições desta lei,
Comentário: Alteração do tempo verbal do <i>caput</i> "constarão" para "constam" pois já feita a concessão de direito real de uso	IX - não se verificando a finalidade prevista nesta lei, dentro dos prazos estabelecidos no item I deste artigo, ou em caso de extinção da entidade concessionária, os imóveis objeto da presente concessão reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias porventura nele executadas, independentemente de qualquer medida legal, ficando o município isento de indenização a qualquer título.
No inciso I o verbo ficou no passado para manutenção do dispositivo que teve seu prazo exaurido - a pedido da Procuradoria do Município.	
Alteração do termo de referência "item" para "inciso" no inciso VIII, adequando-se à técnica legislativa.	
Alteração do tempo verbal da oração do inciso IX, pois já decorrido o prazo.	
Subseção II Esporte Clube Vera Cruz	LEI Nº 2.211, DE 7 DE JANEIRO DE 1976
Art. 96. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de 49 (quarenta e nove) anos, ao Esporte Clube Vera Cruz, desta cidade, fundado em 02 de fevereiro de 1954, o centro esportivo em edificação na Vila Algodal, Vila Rezende, desta cidade, composto pela área de terras descritas na planta e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante da presente lei, inclusive as edificações, a saber: "inicia no marco "0", situados no alinhamento da rua projetada; desse ponto segue em reta, na extensão de 158,00 m (cento e cinquenta e oito metros), pelos alinhamentos da referida rua até encontrar o marco 1; desse ponto, deflete à direita e segue em curva, na extensão de 14,00m (catorze metros), acompanhando o referido alinhamento, até encontrar o marco 2; desse ponto, segue em curva à esquerda, confrontando com a rua Justo Moretti na extensão de 28,20m até encontrar o marco "3"; desse marco, segue em curva à esquerda, confrontando com a rua Justo Moretti na extensão de 28,20m até encontrar o marco "4"; desse marco, segue em curva à esquerda na extensão de 14,50m, até encontrar o marco "5", confrontando, do marco "2" ao marco "5", com área de propriedade da Prefeitura do Município de Piracicaba; do marco "5", deflete à direita e segue em curva à esquerda, confrontando com a rua Justo Moretti na extensão de 28,20m	Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de 49 (quarenta e nove) anos, ao Esporte Clube Vera Cruz, desta cidade, fundado em 02 de fevereiro de 1954, cujos estatutos integram e passam a fazer parte desta lei, o centro esportivo em edificação na Vila Algodal, Vila Rezende, desta cidade, composto pela área de terras descritas na planta e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante da presente lei, inclusive as edificações, a saber: "inicia no marco "0", situados no alinhamento da rua projetada; desse ponto segue em reta, na extensão de 158,00 m (cento e cinquenta e oito metros), pelos alinhamentos da referida rua até encontrar o marco 1; desse ponto, deflete à direita e segue em curva, na extensão de 14,00m (catorze metros), acompanhando o referido alinhamento, até encontrar o marco 2; desse ponto, segue em curva à esquerda, confrontando com a rua Justo Moretti na extensão de 28,20m até encontrar o marco "3"; desse marco, segue em curva à esquerda, confrontando com a rua Justo Moretti na extensão de 28,20m até encontrar o marco "4"; desse marco, segue em curva à esquerda na extensão de 14,50m, até encontrar o marco "5", confrontando, do marco "2" ao marco "5", com área de propriedade da Prefeitura do Município de Piracicaba; do marco "5", deflete à direita e segue em curva à esquerda, confrontando com a rua Justo Moretti na extensão de 28,20m
4; desse ponto, deflete à direita e segue em curva, na extensão de 108,20 (cento e oito metros e vinte centímetros), acompanhando o alinhamento da rua projetada junto ao ribeirão Guamium, até encontrar o marco 5; desse ponto, deflete à direita e segue em curva, na extensão de 53,80m (cinquenta e três metros e oitenta centímetros), acompanhando o referido alinhamento, até encontrar o marco 6; desse ponto, segue em curva, na extensão de 73,50m (setenta e três metros e cinquenta centímetros), acompanhando o referido alinhamento, até encontrar o marco 7; desse ponto, deflete à direita e segue em curva, na extensão de 14,00m (catorze metros), acompanhando o alinhamento da rua projetada, até encontrar o marco 8; desse ponto, deflete à direita, e segue em curva, na extensão de 116,00m (cento e dezesseis metros), acompanhando o alinhamento de uma rua projetada junto à cerca do D.E.H., até encontrar o marco 9; desse ponto, deflete à direita e segue em curva, na extensão de 47,20m (quarenta e sete metros e vinte centímetros), acompanhando o referido alinhamento, até encontrar o marco 10; desse ponto deflete à direita e segue em curva, na extensão de 16,00 (dezesseis metros) , acompanhando o referido alinhamento até encontrar o marco 11; desse ponto, deflete à direita e segue em curva, na extensão de 15,00m (quinze metros), acompanhando o alinhamento da rua projetada até encontrar o ponto "0", inicial da presente descrição", área essa de 29.877,50m² (vinte e nove mil oitocentos e setenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) .	deflete à direita e segue em curva, na extensão de 108,20 (cento e oito metros e vinte centímetros), acompanhando o alinhamento da rua projetada junto ao ribeirão Guamium, até encontrar o marco 5; desse ponto, deflete à direita e segue em curva, na extensão de 53,80m (cinquenta e três metros e oitenta centímetros), acompanhando o referido alinhamento, até encontrar o marco 6; desse ponto, segue em curva, na extensão de 73,50m (setenta e três metros e cinquenta centímetros), acompanhando o referido alinhamento, até encontrar o marco 7; desse ponto, deflete à direita e segue em curva, na extensão de 14,00m (catorze metros), acompanhando o alinhamento da rua projetada, até encontrar o marco 8; desse ponto, deflete à direita, e segue em curva, na extensão de 116,00m (cento e dezesseis metros), acompanhando o alinhamento de uma rua projetada junto à cerca do D.E.H., até encontrar o marco 9; desse ponto, deflete à direita e segue em curva, na extensão de 47,20m (quarenta e sete metros e vinte centímetros), acompanhando o referido alinhamento, até encontrar o marco 10; desse ponto deflete à direita e segue em curva, na extensão de 16,00 (dezesseis metros) , acompanhando o referido alinhamento até encontrar o marco 11; desse ponto, deflete à direita e segue em curva, na extensão de 15,00m (quinze metros), acompanhando o alinhamento da rua projetada até encontrar o ponto "0", inicial da presente descrição", área essa de 29.877,50m² (vinte e nove mil oitocentos e setenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) .
Parágrafo único - O concessionário somente fará jus ao presente comodato, quando reconhecido de utilidade pública municipal e durante o período em que perdurar esse reconhecimento.	Parágrafo único - O cessionário somente fará jus ao presente comodato, quando reconhecido de utilidade pública municipal e durante o período em que perdurar esse reconhecimento.
Comentário: Suprimida a referência "cujos estatutos integram e passam a fazer parte desta lei" vez que já integraram o projeto de Lei 2.211, sendo desnecessário fazer parte da presente Consolidação.	
Art. 97. Da escritura pública a ser outorgada, constam obrigatoriamente as seguintes condições reguladoras do comodato de que se trata o artigo anterior: I - que o Esporte Clube Vera Cruz será obrigado a atender às requisições da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Atividades Motoras e da Liga Piracicabana de Futebol, sempre que estas necessitarem do Centro Esportivo para qualquer finalidade; II - que a conservação e manutenção do próprio municipal cedido ficará a cargo exclusivo do cessionário; III - que todas as edificações ou qualquer outras benfeitorias que o cessionário fizer no imóvel, a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição ao final do contrato e durante sua vigência; IV - que findo o prazo contratual, o imóvel será devolvido à municipalidade, independentemente de qualquer ação judicial; V - que o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais importará na imediata rescisão do comodato; VI - que o imóvel cedido não poderá ter sua finalidade desportiva desvirtuada em nenhum sentido;	LEI Nº 2.211, DE 7 DE JANEIRO DE 1976 Artigo 2º- Da escritura pública a ser outorgada, constarão obrigatoriamente as seguintes condições reguladoras do comodato de que se trata o artigo anterior: a) que o esporte clube Vera Cruz será obrigado a atender às requisições da comissão Municipal de esporte e da Liga Piracicabana de futebol, sempre que estas necessitarem do Centro Esportivo para qualquer finalidade; b) que a conservação e manutenção do próprio municipal cedido ficará a cargo exclusivo do cessionário; c) que todas as edificações ou qualquer outras benfeitorias que o cessionário fizer no imóvel, a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição ao final do contrato e durante sua vigência; d) que findo o prazo contratual, o imóvel será devolvido à municipalidade, independentemente de qualquer ação judicial; e) que o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais importará na imediata



<p>VII - que o contrato é intransferível, mesmo parcialmente;</p> <p>VIII - que as taxas ou alugueros cobrados para utilização desse centro não sejam superiores às cobradas pelos outros centros similares.</p> <p>Comentário: Alteração do tempo verbal do <i>caput</i> "constarão" para "constam" pois já feita a concessão de direito real de uso</p> <p>Adequação da técnica legislativa - substituição de item por inciso.</p> <p>Alteração de Comissão Municipal de Esportes para Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, conforme Lei nº 4.253/97</p>	<p>rescisão do comodato;</p> <p>f) que o imóvel cedido não poderá ter sua finalidade desportiva desvirtuada em nenhum sentido;</p> <p>g) que o contrato é intransferível, mesmo parcialmente;</p> <p>h) que as taxas ou alugueros cobrados para utilização desse centro não sejam superiores às cobradas pelos outros centros similares.</p>
<p>Subseção III</p> <p>Luzitano Futebol Clube</p> <p>Art. 98. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso gratuito, pelo prazo de 49 (quarenta e nove) anos, ao Luzitano Futebol Clube desta cidade, fundado em 25/05/1955, a área de terra abaixo discriminada, com 1.266,50m², destinada à implantação de sua sede, localizada no bairro Vila Monteiro, Setor 07, Quadra 67, Zona ZRI, neste município averbada nas transcrições nºs 6046 (livro 3-D), 6047, 6048 e 13351 (livro 3-I) do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta Comarca que assim se descreve:</p> <p>Descrição do Perímetro</p> <p>Inicia no marco "0", situado sobre o alinhamento da Rua Luiz de Camões e área do Luzitano Futebol Clube; desse ponto, segue em reta pelo alinhamento da Rua Luiz Camões por uma extensão de 19,40m, até encontrar o marco "1"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta por uma extensão de 50,00m, até encontrar o marco "2"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta por uma extensão de 29,50m, até encontrar o marco "3", confrontando, dos marcos "1" ao "3", com área de propriedade da Prefeitura do Município de Piracicaba; desse ponto, deflete a direita e segue em reta por uma extensão de 51,4m, confrontando com área de propriedade do Luzitano Futebol Clube, até encontrar o marco "0", encerrando assim o perímetro descrito, que contém uma área de 1.226,50m².</p> <p>Comentário: Melhora da redação gramatical com a substituição do "e" existente entre as palavras "gratuito" e "pelo" na segunda linha do artigo por vírgula, isolando-se a expressão ("pelo prazo de 49 (quarenta e nove) anos")</p> <p>Suprimida a referência "cujos estatutos integram e passam a fazer parte desta lei" vez que já integram o projeto de Lei 2.844, sendo desnecessário fazer parte da presente Consolidação.</p>	<p>LEI Nº 2.844, DE 3 DE JULHO DE 1987</p> <p>Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso gratuito e pelo prazo de 49 (quarenta e nove) anos ao Luzitano Futebol Clube desta cidade, fundado em 25/05/1955, cujos estatutos integram e passam a fazer parte desta lei, a área de terra abaixo discriminada, com 1.266,50m², destinada à implantação de sua sede, localizada no bairro Vila Monteiro, Setor 07, Quadra 67, Zona ZRI, neste município averbada nas transcrições nºs 6046 (livro 3-D), 6047, 6048 e 13351 (livro 3-I) do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta Comarca que assim se descreve:</p> <p>Descrição do Perímetro</p> <p>Inicia no marco "0", situado sobre o alinhamento da Rua Luiz de Camões e área do Luzitano Futebol Clube; desse ponto, segue em reta pelo alinhamento da Rua Luiz Camões por uma extensão de 19,40m, até encontrar o marco "1"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta por uma extensão de 50,00m, até encontrar o marco "2"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta por uma extensão de 29,50m, até encontrar o marco "3", confrontando, dos marcos "1" ao "3", com área de propriedade da Prefeitura do Município de Piracicaba; desse ponto, deflete a direita e segue em reta por uma extensão de 51,4m, confrontando com área de propriedade do Luzitano Futebol Clube, até encontrar o marco "0", encerrando assim o perímetro descrito, que contém uma área de 1.226,50m².</p>
<p>Art. 99. Da escritura pública a ser outorgada, constam obrigatoriamente as seguintes condições reguladoras da concessão de que trata o artigo anterior:</p> <p>I - que o concessionário teve os prazos máximos de 12 (doze) meses para iniciar as obras de ampliação de sua sede e 60 (sessenta) meses para concluí-las, contados a</p>	<p>LEI Nº 2.844, DE 3 DE JULHO DE 1987</p> <p>Artigo 2º - Da escritura pública a ser outorgada, constará obrigatoriamente as seguintes condições reguladoras da concessão de que trata o artigo anterior:</p> <p>I - que o concessionário terá os prazos máximos</p>

<p>partir da data de assinatura da respectiva concessão de uso, sob pena de os imóveis reverterem, automaticamente, ao patrimônio municipal;</p> <p>II - que o concessionário será obrigado a atender às requisições da concedente, sempre que esta necessitar das dependências para atividades que não prejudiquem suas instalações;</p> <p>III - que a conservação e manutenção do próprio municipal concedido ficará a cargo exclusivo do concessionário;</p> <p>IV - que o imóvel concedido não poderá ter sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido;</p> <p>V - que as taxas ou alugueros cobrados para utilização desta área não sejam superiores às cobradas pelos outros centros similares;</p> <p>VI - que a escritura é intransferível, mesmo parcialmente;</p> <p>VII - que todas as edificações ou quaisquer outras benfeitorias que o Cessionário fizer no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição durante ou ao final da vigência desta concessão, facultando-se à Cedente executar obras de interesse social, direito este que poderá ser exercitado a qualquer momento mediante anuência expressa do Cessionário;</p> <p>VIII - que, findo o prazo estabelecido, o imóvel deverá ser devolvido à municipalidade, independentemente de qualquer ação judicial, ressalvada a hipótese de aceite mútuo de prorrogação da presente concessão;</p> <p>IX - que a prorrogação de que trata o inciso VIII, retro, há que ser requerida pelo concessionário no ano anterior àquele em que se findar a concessão e será feita com ou sem modificações nas cláusulas e condições, por, no máximo, igual período, respeitadas as disposições desta Lei;</p> <p>X - não se verificando a finalidade prevista nesta lei, dentro dos prazos estabelecidos no inciso I, ou em caso de extinção da entidade concessionária, o imóvel objeto da presente concessão reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias porventura nele executadas, independentemente de qualquer medida legal, ficando o município isento de indenização a qualquer título.</p> <p>Comentário: Alteração do tempo verbal do <i>caput</i> "constarão" para "constam" pois já feita a concessão de direito real de uso</p> <p>No inciso I o verbo ficou no passado para manutenção do dispositivo que teve seu prazo exaurido - a pedido da Procuradoria do Município.</p> <p>Incluída nova redação do inciso VII dada pela Lei nº 3.250/1990</p>	<p>de 12 (doze) meses para iniciar as obras de ampliação de sua sede e 60 (sessenta) meses para concluí-las, contados a partir da data de assinatura da respectiva concessão de uso, sob pena de os imóveis reverterem, automaticamente, ao patrimônio municipal;</p> <p>II - que o concessionário será obrigado a atender às requisições da concedente, sempre que esta necessitar das dependências para atividades que não prejudiquem suas instalações;</p> <p>III - que a conservação e manutenção do próprio municipal concedido ficará a cargo exclusivo do concessionário;</p> <p>IV - que o imóvel concedido não poderá ter sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido;</p> <p>V - que as taxas ou alugueros cobrados para utilização desta área não sejam superiores às cobradas pelos outros centros similares;</p> <p>VI - que a escritura é intransferível, mesmo parcialmente;</p> <p>VII - que todas as edificações ou quaisquer outras benfeitorias que o cessionário fizer no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição durante ou ao final da vigência desta concessão;</p> <p>VIII - que, findo o prazo estabelecido, o imóvel deverá ser devolvido à municipalidade, independentemente de qualquer ação judicial, ressalvada a hipótese de aceite mútuo de prorrogação da presente concessão;</p> <p>IX - que a prorrogação de que trata o inciso VIII, retro, há que ser requerida pelo concessionário no ano anterior àquele em que se findar a concessão e será feita com ou sem modificações nas cláusulas e condições, por, no máximo, igual período, respeitadas as disposições desta Lei;</p> <p>X - não se verificando a finalidade prevista nesta lei, dentro dos prazos estabelecidos no inciso I, ou em caso de extinção da entidade concessionária, o imóvel objeto da presente concessão reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias porventura nele executadas, independentemente de qualquer medida legal, ficando o município isento de indenização a qualquer título.</p> <p>LEI Nº 3.250, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.</p> <p>Artigo 1º - O inciso VII, do artigo 2º da Lei nº 2.844, de 03 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>"VII - que todas as edificações ou quaisquer outras benfeitorias que o Cessionário fizer no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição durante ou ao final da vigência desta concessão, facultando-se à Cedente executar obras de interesse social, direito este que poderá ser exercitado a qualquer momento mediante anuência expressa do Cessionário."</p>
--	--

<p>Subseção IV</p> <p>Projeto Capoeira na Periferia</p> <p>Art. 100. Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e incorporada à classe de bens patrimoniais do Município de Piracicaba, área de terreno com 1.154,58 m² (um mil, cento e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados), localizada na Rua Hildebrando de Magalhães, no Loteamento Jardim Pacaembu, Bairro Verde, neste Município e que assim se descreve:</p> <p>MEMORIAL DESCRITIVO</p> <p>Assunto: Imóvel objeto de concessão de direito real de uso ao Projeto Capoeira na Periferia.</p> <p>Proprietário: Prefeitura do Município de Piracicaba.</p> <p>Local: Rua Hildebrando de Magalhães - Setor:22 (vinte e dois) - Quadra:62 (sessenta e dois)</p> <p>Matrícula: 3.940 e Transcrições: 50.090, 50.324 e 50.352.</p> <p>Bairro: Verde - Loteamento Jardim Pacaembu - Quadra - M - Lotes: 38 (trinta e oito), 39 (trinta e nove), 40 (quarenta) e 41 (quarenta e um)</p> <p>Área: 1.154,58 m² (um mil, cento e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados)</p> <p>DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO</p> <p>Área: 1.154,58 m² (um mil, cento e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados)</p> <p>Terrenos formando um só imóvel, situados no Bairro Verde, pertencente ao Loteamento Jardim Pacaembu, representados pelos números 38 (trinta e oito), 39 (trinta e nove), 40 (quarenta) e 41 (quarenta e um) da quadra M, em Piracicaba, com frente para Rua Hildebrando de Magalhães, registrados no 2º C.R.I. sob nº 3.940 (matrícula), e nºs 50.090, 50.324 e 50.352 (transcrições), os quais serão objetos de concessão de direito real de uso, que assim se descreve: inicia no marco "0" (zero) situado no alinhamento predial da Rua Hildebrando de Magalhães com a divisa do lote 37 (trinta e sete), da quadra M, do Loteamento Jardim Pacaembu, cadastrado no setor 22 (vinte e dois), quadra 62 (sessenta e dois), lote 163 (cento e sessenta e três), de propriedade de José Orlando Piacentini; deste marco segue em reta na extensão de 16,81 m (dezesseis metros e oitenta e um centímetros) até encontrar o marco "1" (um); deste marco deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 25,14 (vinte e cinco metros e quatorze centímetros) até encontrar o marco "2" (dois); dos marcos "0" (zero) ao "2" (dois) seguem acompanhando o alinhamento predial da Rua Hildebrando de Magalhães; do marco "2" (dois) deflete à direita e segue em reta confrontando com propriedade da Prefeitura do Município de Piracicaba na extensão de 20,60 m (vinte metros e sessenta centímetros) até encontrar o marco "3" (três); deste marco deflete à direita e segue em curva na extensão de 31,36 m (trinta e um metros e trinta e seis centímetros) até encontrar o marco "4" (quatro); deste marco segue em reta na extensão de 17,37 m (dezesseite</p>	<p>LEI Nº 5.897, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006</p> <p>Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e incorporada à classe de bens patrimoniais do Município de Piracicaba, área de terreno com 1.154,58 m² (um mil, cento e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados), localizada na Rua Hildebrando de Magalhães, no Loteamento Jardim Pacaembu, Bairro Verde, neste Município, conforme planta, memorial descritivo, transcrições e escritura pública que ficam fazendo parte integrante desta Lei, e que assim se descreve:</p> <p>MEMORIAL DESCRITIVO</p> <p>Assunto: Imóvel objeto de concessão de direito real de uso ao "Projeto Capoeira na Periferia".</p> <p>Proprietário: Prefeitura do Município de Piracicaba.</p> <p>Local: Rua Hildebrando de Magalhães - Setor: 22 (vinte e dois) - Quadra:62 (sessenta e dois)</p> <p>Matrícula: 3.940 e Transcrições: 50.090, 50.324 e 50.352.</p> <p>Bairro: Verde - Loteamento Jardim Pacaembu - Quadra - M - Lotes: 38 (trinta e oito), 39 (trinta e nove), 40 (quarenta) e 41 (quarenta e um)</p> <p>Área: 1.154,58 m² (um mil, cento e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados)</p> <p>DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO</p> <p>Área: 1.154,58 m² (um mil, cento e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados)</p> <p>Terrenos formando um só imóvel, situados no Bairro Verde, pertencente ao Loteamento Jardim Pacaembu, representados pelos números 38 (trinta e oito), 39 (trinta e nove), 40 (quarenta) e 41 (quarenta e um) da quadra M, em Piracicaba, com frente para Rua Hildebrando de Magalhães, registrados no 2º C.R.I. sob nº 3.940 (matrícula), e nºs 50.090, 50.324 e 50.352 (transcrições), os quais serão objetos de concessão de direito real de uso, que assim se descreve: inicia no marco "0" (zero) situado no alinhamento predial da Rua Hildebrando de Magalhães com a divisa do lote 37 (trinta e sete), da quadra M, do Loteamento Jardim Pacaembu, cadastrado no setor 22 (vinte e dois), quadra 62 (sessenta e dois), lote 163 (cento e sessenta e três), de propriedade de José Orlando Piacentini; deste marco segue em reta na extensão de 16,81 m (dezesseis metros e oitenta e um centímetros) até encontrar o marco "1" (um); deste marco deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 25,14 (vinte e cinco metros e quatorze centímetros) até encontrar o marco "2" (dois); dos marcos "0" (zero) ao "2" (dois) seguem acompanhando o alinhamento predial da Rua Hildebrando de Magalhães; do marco "2" (dois) deflete à direita e segue em reta confrontando com propriedade da Prefeitura do Município de Piracicaba na extensão</p>
---	--

<p>metros e trinta e sete centímetros) até encontrar o marco "5" (cinco); dos marcos "3" (três) ao "5" (cinco) seguem acompanhando o alinhamento predial da Avenida 31 de Março; do marco "5" (cinco) deflete à direita e segue em reta confrontando com o lote 37 (trinta e sete), da quadra M, do Loteamento Jardim Pacaembu, cadastrado no setor 22 (vinte e dois), quadra 62 (sessenta e dois), lote 163 (cento e sessenta e três), de propriedade de José Orlando Piacentini na extensão de 39,92 m (trinta e nove metros e noventa e dois centímetros) até encontrar o marco "0" (zero) início da presente descrição, encerrando assim o perímetro com área de 1.154,58 m² (um mil, cento e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados).</p> <p>Comentário: Suprimida a menção de que constam anexos planta, memorial descritivo, transcrições e escritura pública, pois já fizeram parte do projeto da Lei 5.897, sendo desnecessário acostar os referidos anexos na presente Consolidação, vez que a lei faz descrição pormenorizada dos imóveis.</p> <p>Art. 101. Fica o Município de Piracicaba autorizado a conceder, ao Projeto Capoeira na Periferia, o direito real de uso sobre o imóvel a que se refere o art. 100, retro.</p> <p>Comentário: Alteração de termo de referência.</p> <p>Art. 102. A concessão de direito real de uso a que se refere a presente Seção será feita para que o Projeto Capoeira na Periferia utilize o imóvel para construção de sede própria, mediante as seguintes condições:</p> <p>I - prazo para início das obras de 01 (um) ano e, para conclusão das mesmas, de 03 (três) anos, contados do registro da respectiva escritura de concessão, sob pena do Município de Piracicaba promover as medidas judiciais cabíveis para que o referido imóvel reverta ao patrimônio municipal;</p> <p>II - o concessionário será obrigado a atender às requisições da concedente sempre que esta necessitar das dependências para atividades que não prejudiquem suas instalações;</p> <p>III - que a conservação e manutenção do imóvel fique a cargo exclusivo do concessionário;</p> <p>IV - que o imóvel ora concedido não tenha sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido;</p> <p>V - que as taxas e aluguéis cobrados de terceiros pelo concessionário para utilização do imóvel não sejam superiores aos cobrados por entidades similares;</p> <p>VI - que todas as edificações e benfeitorias que o concessionário executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente concessão;</p> <p>VII - que esta concessão dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da data de registro da respectiva escritura;</p> <p>VIII - que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade,</p>	<p>LEI Nº 5.897, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006</p> <p>Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a conceder, ao "Projeto Capoeira na Periferia", o direito real de uso sobre o imóvel a que se refere o art. 1º, retro.</p> <p>LEI Nº 5.897, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006</p> <p>Art. 3º A concessão de direito real de uso a que se refere a presente Lei será feita para que o "Projeto Capoeira na Periferia" utilize o imóvel para construção de sede própria e far-se-á mediante as seguintes condições:</p> <p>I - que o prazo para início das obras seja de 01 (um) ano e, para conclusão das mesmas, de 03 (três) anos, contados do registro da respectiva escritura de concessão, sob pena do Município de Piracicaba promover as medidas judiciais cabíveis para que o referido imóvel reverta ao patrimônio municipal;</p> <p>II - que o concessionário fique obrigado a atender às requisições da concedente sempre que esta necessitar das dependências para atividades que não prejudiquem suas instalações;</p> <p>III - que a conservação e manutenção do imóvel fique a cargo exclusivo do concessionário;</p> <p>IV - que o imóvel ora concedido não tenha sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido;</p> <p>V - que as taxas e aluguéis cobrados de terceiros pelo concessionário para utilização do imóvel não sejam superiores aos cobrados por entidades similares;</p> <p>VI - que todas as edificações e benfeitorias que o concessionário executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente concessão;</p> <p>VII - que esta concessão dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da data de registro da</p>
--	--



independentemente de qualquer ação judicial, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da concessão;	respectiva escritura;
IX - que a prorrogação de que trata o inciso VIII, retro, há de ser requerida pelo concessionário no ano anterior àquele em que se findar a concessão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições desta lei;	VIII - que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade, independentemente de qualquer ação judicial, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da concessão;
Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente artigo implicará na interposição, por parte do Município de Piracicaba, das medidas judiciais cabíveis, visando o retorno do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias porventura executadas, não gerando direito à indenização de nenhuma espécie ao concessionário.	IX - que a prorrogação de que trata o inciso VIII, retro, há de ser requerida pelo concessionário no ano anterior àquele em que se findar a concessão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições desta lei;
Comentário: Supressão do verbo "far-se-á" no <i>caput</i> pois já se operou a concessão.	Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente artigo implicará na interposição, por parte do Município de Piracicaba, das medidas judiciais cabíveis, visando o retorno do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias porventura executadas, não gerando direito à indenização de nenhuma espécie ao concessionário.
Alteração da referência "Lei" para "Seção"	
Alteração do tempo verbal no inciso I para demonstrar que o prazo já decorreu, mas o dispositivo deve ser mantido para verificação correta das sanções previstas, em atendimento ao solicitado pela Procuradoria do Município.	
Adaptação da redação com alteração do tempo verbal no inciso II - "será" e supressão do "que"	
Art. 103. Da escritura de concessão de direito real de uso deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Seção, sendo que as despesas com sua lavratura e registro correrão por conta do concessionário.	LEI Nº 5.897, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006
Comentário: mantido na íntegra.	Art. 4º Da escritura de concessão de direito real de uso deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei, sendo que as despesas com sua lavratura e registro correrão por conta do concessionário.
Art. 104. Não se verificando a finalidade prevista nesta Seção, dentro do prazo estabelecido no inciso I, do art. 102, retro, ou em caso de extinção da entidade concessionária, o Município de Piracicaba deverá interpor as medidas judiciais cabíveis para que o imóvel objeto da concessão reverta ao patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele executadas e isenta de indenização a qualquer título.	LEI Nº 5.897, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006
Comentário: Alteração da referência "Lei" para "Seção" e a referência ao artigo.	Art. 5º Não se verificando a finalidade prevista nesta Lei, dentro do prazo estabelecido no inciso I, do art. 3º, retro, ou em caso de extinção da entidade concessionária, o Município de Piracicaba deverá interpor as medidas judiciais cabíveis para que o imóvel objeto da concessão reverta ao patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele executadas e isenta de indenização a qualquer título.
Subseção V	LEI Nº 6.043, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007
Associação Atlética Educando para o Esporte	
Art. 105. Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e incorporada à classe de bens patrimoniais do Município de Piracicaba, parte dos imóveis abaixo discriminados, localizados na Rua Francisco Alves com a Rua Benedito Bonson Penteado - Setor 22, Quadra 48, Bairro Verde, neste Município e que assim se descreve:	Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e incorporada à classe de bens patrimoniais do Município de Piracicaba, parte dos imóveis abaixo discriminados, localizados na Rua Francisco Alves com a Rua Benedito Bonson Penteado - Setor 22, Quadra 48, Bairro Verde, neste Município, conforme planta, memorial descritivo e matrículas que ficam fazendo parte integrante desta Lei e que assim se descreve:
MEMORIAL DESCRITIVO	"MEMORIAL DESCRITIVO"
Assunto: Parte dos imóveis denominados de Sistema de Lazer IV, do Loteamento Jardim das Margaridas e de Sistema de Recreio, do Loteamento Chácara Floresta,	Assunto: Parte dos imóveis denominados de Sistema de Lazer IV, do Loteamento Jardim das Margaridas e de Sistema de Recreio, do Loteamento Chácara Floresta, compreendendo campo de futebol,

compreendendo campo de futebol, quadra poli esportiva e vestiários, a serem objetos de concessão de uso à Associação Atlética Educando pelo Esporte.	quadra poli esportiva e vestiários, a serem objetos de concessão de uso à Associação Atlética Educando pelo Esporte.
Proprietário: Município de Piracicaba	Proprietário: Município de Piracicaba
Local: Rua Francisco Alves x Rua Benedito Bonson Penteado	Local: Rua Francisco Alves x Rua Benedito Bonson Penteado
Bairro: Bairro Verde - Loteamentos Jardim das Margaridas e Chácara Floresta	Bairro: Bairro Verde - Loteamentos Jardim das Margaridas e Chácara Floresta
Setor-22 Quadra-48	Setor-22 Quadra-48
Matrículas: 12.049 - 2º C.R.I. e 29.095 - 2º C.R.I.	Matrículas: 12.049 - 2º C.R.I. e 29.095 - 2º C.R.I.
Áreas: Objeto de concessão de uso:	Áreas: Objeto de concessão de uso:
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Área objeto de concessão de uso - 11.730,53 m².	Área objeto de concessão de uso - 11.730,53m².
Imóvel situado no Bairro Verde, em Piracicaba, com frente para a Rua Francisco Alves, composto por parte do Sistema de Lazer IV, do Loteamento Jardim das Margaridas e por parte do Sistema de Recreio, do Loteamento Chácara Floresta, os quais compreendem campo de futebol, quadra poli esportiva e vestiários, que assim se descreve: inicia no marco "0" situado no alinhamento predial da Rua Monte Castelo divisa com área remanescente do Sistema de Lazer IV, do Loteamento Jardim das Margaridas; deste marco segue em reta na extensão de 108,68 metros acompanhando o alinhamento predial da Rua Monte Castelo até encontrar o marco "1"; deste marco deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 14,15 metros acompanhando a confluência dos alinhamentos prediais das ruas Monte Castelo e Francisco Alves até encontrar o marco "2"; deste marco segue em reta na extensão de 20,60 metros acompanhando o alinhamento predial da Rua Francisco Alves até encontrar o marco "3"; este situado na divisa entre os loteamentos Jardim das Margaridas e Chácara Floresta; deste marco segue em reta na extensão de 50,00 metros acompanhando o alinhamento predial da Rua Francisco Alves até encontrar o marco "4"; deste marco deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 14,13 metros acompanhando a confluência dos alinhamentos prediais das ruas Francisco Alves e Benedito Bonson Penteado até encontrar o marco "5"; deste marco segue em reta na extensão de 136,01 metros acompanhando o alinhamento predial da Rua Benedito Bonson Penteado até encontrar o marco "6"; deste marco deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 38,86 metros até encontrar o marco "7"; deste marco deflete à esquerda e segue em reta na extensão 15,87 metros até encontrar o marco "8"; deste marco deflete à direita e segue em reta na extensão de 19,79 metros até encontrar o marco "9"; este situado na divisa entre os loteamentos Jardim das Margaridas e Chácara Floresta; dos marcos "6" ao "9" confrontam com a área remanescente do Sistema de Recreio do Loteamento Chácara Floresta; do marco "9" segue em reta na extensão de 4,96 metros até encontrar o marco "10"; deste marco deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 11,78 metros até encontrar o marco "11"; deste marco deflete à direita e segue em reta na extensão de 24,72 metros até encontrar o marco "0", início da presente descrição, confrontando dos marcos	Imóvel situado no Bairro Verde, em Piracicaba, com frente para a Rua Francisco Alves, composto por parte do Sistema de Lazer IV, do Loteamento Jardim das Margaridas e por parte do Sistema de Recreio, do Loteamento Chácara Floresta, os quais compreendem campo de futebol, quadra poli esportiva e vestiários, que assim se descreve: inicia no marco "0" situado no alinhamento predial da Rua Monte Castelo divisa com área remanescente do Sistema de Lazer IV, do Loteamento Jardim das Margaridas; deste marco segue em reta na extensão de 108,68 metros acompanhando o alinhamento predial da Rua Monte Castelo até encontrar o marco "1"; deste marco deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 14,15 metros acompanhando a confluência dos alinhamentos prediais das ruas Monte Castelo e Francisco Alves até encontrar o marco "2"; deste marco segue em reta na extensão de 20,60 metros acompanhando o alinhamento predial da Rua Francisco Alves até encontrar o marco "3"; este situado na divisa entre os loteamentos Jardim das Margaridas e Chácara Floresta; deste marco segue em reta na extensão de 50,00 metros acompanhando o alinhamento predial da Rua Francisco Alves até encontrar o marco "4"; deste marco deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 14,13 metros acompanhando a confluência dos alinhamentos prediais das ruas Francisco Alves e Benedito Bonson Penteado até encontrar o marco "5"; deste marco segue em reta na extensão de 136,01 metros acompanhando o alinhamento predial da Rua Benedito Bonson Penteado até encontrar o marco "6"; deste marco deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 38,86 metros até encontrar o marco "7"; deste marco deflete à esquerda e segue em reta na extensão 15,87 metros até encontrar o marco "8"; deste marco deflete à direita e segue em reta na extensão de 19,79 metros até encontrar o marco "9"; este situado na divisa entre os loteamentos Jardim das Margaridas e Chácara Floresta; dos marcos "6" ao "9" confrontam com a área remanescente do Sistema de Recreio do Loteamento Chácara Floresta; do marco "9" segue em reta na extensão de 4,96 metros até encontrar o marco "10"; deste marco deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 11,78 metros até encontrar o marco "11"; deste marco deflete à direita e segue em reta na extensão de 24,72 metros até encontrar o marco "0", início da presente descrição, confrontando dos marcos

Comentário: Suprimida a menção de que constam anexos planta, memorial descritivo e matrículas, pois já fizeram parte do projeto da Lei 6.043, sendo desnecessário acostar os referidos anexos na presente Consolidação, vez que a lei faz descrição pormenorizada dos imóveis.	"9" ao "0" com a área remanescente do Sistema de Lazer IV do Loteamento Jardim das Margaridas, encerrando assim o perímetro com área de 11.730,53 metros quadrados."
Art. 106. Fica o Município de Piracicaba autorizado a conceder o uso do imóvel de que trata o art. 105, retro, à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA EDUCANDO PELO ESPORTE.	LEI Nº 6.043, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007
Comentário: Alteração do termo de referência (art. 104).	Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a conceder o uso do imóvel de que trata o art. 1º, retro, à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA EDUCANDO PELO ESPORTE.
Art. 107. A concessão de uso a que se refere a presente Subseção será feita, mediante contrato, para que a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA EDUCANDO PELO ESPORTE utilize o imóvel de que trata esta Subseção para o desempenho de suas atividades, notadamente no atendimento de crianças e adolescentes e no estímulo ao lazer, esporte, cultura, saúde e educação, nos termos de seu estatuto social.	LEI Nº 6.043, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007
Parágrafo único. Caberá à concessionária o gerenciamento e administração do uso do Centro Esportivo 31 de Março em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, podendo a concessionária:	Art. 3º A concessão de uso a que se refere a presente Lei será feita, mediante contrato, para que a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA EDUCANDO PELO ESPORTE utilize o imóvel de que trata esta Lei para o desempenho de suas atividades, notadamente no atendimento de crianças e adolescentes e no estímulo ao lazer, esporte, cultura, saúde e educação, nos termos de seu estatuto social.
I - elaborar e desenvolver projetos em conjunto com o desporto de base;	Parágrafo único. Caberá à concessionária o gerenciamento e administração do uso do "Centro Esportivo 31 de Março" em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, podendo a concessionária:
II - utilizar o espaço para a realização de eventos, respeitado o calendário esportivo e de lazer do Município de Piracicaba.	I - elaborar e desenvolver projetos em conjunto com o desporto de base;
Comentário - alteração das referências de Lei para Seção	II - utilizar o espaço para a realização de eventos, respeitado o calendário esportivo e de lazer do Município de Piracicaba.
Art. 108. A concessão de que trata o art. 107 far-se-á mediante as seguintes condições:	LEI Nº 6.043, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007
I - que o concessionário fique obrigado a atender às requisições do concedente sempre que esta necessitar das dependências para atividades que não prejudiquem suas instalações e para desenvolvimento de atividades físico-esportivas, culturais e de lazer inerentes aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;	Art. 4º A concessão de que trata o artigo anterior far-se-á mediante as seguintes condições:
II - que a conservação e manutenção do imóvel fique a cargo exclusivo da concessionária;	I - que o concessionário fique obrigado a atender às requisições do concedente sempre que esta necessitar das dependências para atividades que não prejudiquem suas instalações e para desenvolvimento de atividades físico-esportivas, culturais e de lazer inerentes aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;
III - que o imóvel ora concedido não tenha sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido;	II - que a conservação e manutenção do imóvel fique a cargo exclusivo da concessionária;
IV - que todas as taxas, tributos, tarifas e preços públicos incidentes sobre o referido imóvel sejam custeadas pela concessionária, inclusive aquelas decorrentes do funcionamento da Associação;	III - que o imóvel ora concedido não tenha sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido;
V - que todas as edificações e benfeitorias que a concessionária executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a reposição durante ou no final da vigência da presente concessão;	IV - que todas as taxas, tributos, tarifas e preços públicos incidentes sobre o referido imóvel sejam custeadas pela concessionária, inclusive aquelas decorrentes do funcionamento da Associação;
VI - que esta concessão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato de concessão ou de documento particular que comprove a posse por parte da concessionária;	V - que todas as edificações e benfeitorias que a concessionária executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente concessão;
VII - que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade, independentemente de qualquer ação judicial, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da concessão;	VI - que esta concessão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato de concessão ou de documento particular que comprove a posse por parte da concessionária;
VIII - que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pelo concessionário no ano anterior àquele em que se findar a concessão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições desta Lei.	VII - que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade, independentemente de qualquer ação judicial, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da concessão;
Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente artigo implicará na interposição, por parte do Município de Piracicaba, das medidas judiciais cabíveis, visando o retorno do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias porventura executadas, não gerando direito à indenização de nenhuma espécie à concessionária.	VIII - que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pelo concessionário no ano anterior àquele em que se findar a concessão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições desta Lei.
Comentário: padronização da regência do verbo visar	Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente artigo implicará na interposição, por parte do Município de Piracicaba, das medidas judiciais cabíveis, visando o retorno do imóvel ao patrimônio Municipal com todas as benfeitorias porventura executadas, não gerando direito à indenização de nenhuma espécie à concessionária.
Alteração do termo de referência no <i>caput</i>	
Art. 109. Do contrato de concessão de uso constam, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Subseção.	LEI Nº 6.043, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007
Comentário: Alteração de termo de referência (Lei para Subseção) e mudança do tempo verbal eis que a concessão mencionada já se operou.	Art. 5º Do contrato de concessão de uso deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.
Art. 110. Não se verificando a finalidade prevista nesta Subseção ou em caso de extinção da concessionária, o Município de Piracicaba deverá interpor as medidas administrativas e judiciais cabíveis para que o imóvel objeto da concessão de que trata a presente Subseção, reverta ao patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele executadas e isenta de indenização a qualquer título.	LEI Nº 6.043, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007
Comentário: Alteração de referência (Lei para Subseção)	Art. 6º Não se verificando a finalidade prevista nesta Lei ou em caso de extinção da concessionária, o Município de Piracicaba deverá interpor as medidas administrativas e judiciais cabíveis para que o imóvel objeto da concessão de que trata a presente Lei, reverta ao patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele executadas e isenta de indenização a qualquer título.
Subseção VI	LEI Nº 6.450, DE 05 DE MAIO DE 2009.
União Porto Futebol Clube	
Art. 111. Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e incorporada à classe de bens patrimoniais do Município de Piracicaba, parte dos imóveis abaixo discriminados, localizados na Rua do Porto - Setor 01, Quadra 35, Lotes 170 e 174, Bairro Parque da Rua do Porto, neste Município e que assim se descreve:	Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e incorporada à classe de bens patrimoniais do Município de Piracicaba, parte dos imóveis abaixo discriminados, localizados na Rua do Porto - Setor 01, Quadra 35, Lotes 170 e 174, Bairro Parque da Rua do Porto, neste Município e que assim se descreve:
"MEMORIAL DESCRITIVO"	"MEMORIAL DESCRITIVO"
Assunto: Partes dos imóveis a serem objetos de concessão de uso à União Porto Futebol Clube.	Assunto: Partes dos imóveis a serem objetos de concessão de uso à União Porto Futebol Clube.
Proprietário: Município de Piracicaba.	Proprietário: Município de Piracicaba.



Table with 2 columns: Left column contains details for Lote 174 (Rua do Porto - Setor: 01 Quadra: 35 Lotes: 170 e 174) and Lote 174 (Rua do Porto - Setor: 01 Quadra: 35 Lotes: 170 e 174). Right column contains details for Lote 174 (Rua do Porto - Setor: 01 Quadra: 35 Lotes: 170 e 174) and Lote 174 (Rua do Porto - Setor: 01 Quadra: 35 Lotes: 170 e 174).

Table with 2 columns: Left column contains details for Subseção VII (Grêmio Recreativo, Desportivo, Social e Cultura dos Funcionários do Sema) and Subseção VII (Grêmio Recreativo, Desportivo, Social e Cultura dos Funcionários do Sema). Right column contains details for Subseção VII (Grêmio Recreativo, Desportivo, Social e Cultura dos Funcionários do Sema) and Subseção VII (Grêmio Recreativo, Desportivo, Social e Cultura dos Funcionários do Sema).

Table with 2 columns: Left column contains details for Art. 112 (Fica o Município de Piracicaba autorizado a conceder o uso do imóvel de que trata o art. 111, retro, à UNIÃO PORTO FUTEBOL CLUBE) and Art. 113 (A concessão de uso a que se refere a presente Subseção será feita, mediante contrato, para que a UNIÃO PORTO FUTEBOL CLUBE utilize o imóvel de que trata esta Subseção para o desempenho de suas atividades). Right column contains details for Art. 112 (Fica o Município de Piracicaba autorizado a conceder o uso do imóvel de que trata o art. 111, retro, à UNIÃO PORTO FUTEBOL CLUBE) and Art. 113 (A concessão de uso a que se refere a presente Subseção será feita, mediante contrato, para que a UNIÃO PORTO FUTEBOL CLUBE utilize o imóvel de que trata esta Subseção para o desempenho de suas atividades).

Table with 2 columns: Left column contains details for Lote 26 (Rua José Vicente Pedreira - Setor: 23 Quadra: 26) and Lote 26 (Rua José Vicente Pedreira - Setor: 23 Quadra: 26). Right column contains details for Lote 26 (Rua José Vicente Pedreira - Setor: 23 Quadra: 26) and Lote 26 (Rua José Vicente Pedreira - Setor: 23 Quadra: 26).



o perímetro com área de 4.302,39 metros quadrados. Comentário: Suprimida a menção de que constam anexos memorial descritivo e matrícula, pois já fizeram parte do projeto da Lei 5.811, sendo desnecessário acostar os referidos documentos anexos na presente Consolidação, vez que a lei faz descrição pormenorizada dos imóveis.	Caxambu até encontrar o marco "3"; deste marco deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 50,00 metros confrontando com os lotes 05 ao 01, todos da quadra S, do Loteamento Jardim Caxambu até encontrar o marco "0", início da presente descrição, encerrando assim o perímetro com área de 4.302,39 metros quadrados.
Art. 118. Fica o Município de Piracicaba autorizado a desmembrar parte do imóvel de que trata o art. 117, retro e a conceder, ao GRÊMIO RECREATIVO, DESPORTIVO, SOCIAL E CULTURAL DOS FUNCIONÁRIOS DO SEMAE, o direito real de uso sobre a mesma. Comentário: alteração de termo de referência	LEI Nº 5.811, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006 Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a desmembrar parte do imóvel de que trata o art. 1º retro e a conceder, ao GRÊMIO RECREATIVO, DESPORTIVO, SOCIAL E CULTURAL DOS FUNCIONÁRIOS DO SEMAE, o direito real de uso sobre a mesma.
Art. 119. A concessão de direito real de uso a que se refere a presente Subseção será feita para que o GRÊMIO RECREATIVO, DESPORTIVO, SOCIAL E CULTURAL DOS FUNCIONÁRIOS DO SEMAE utilize a parte do imóvel visando à construção de sede própria, mediante as seguintes condições: I - prazo para início das obras de 01 (um) ano e, para sua conclusão de 03 (três) anos, contados da lavratura da respectiva escritura de concessão, sob pena do Município de Piracicaba promover as medidas judiciais cabíveis para que o referido imóvel reverta ao patrimônio municipal; II - que o concessionário fique obrigado a atender às requisições da concedente sempre que esta necessitar das dependências para atividades que não prejudiquem suas instalações; III - que a conservação e manutenção do imóvel fique a cargo exclusivo do concessionário; IV - que a parte do imóvel ora concedido não poderá ter sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido; V - que as taxas e aluguéis cobrados de terceiros pelo concessionário para utilização do imóvel não sejam superiores aos cobrados por entidades similares; VI - que todas as edificações e benfeitorias que o concessionário executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente concessão; VII - que a concessão dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de registro da respectiva escritura; VIII - que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade, independentemente de qualquer ação judicial, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da concessão; IX - que a prorrogação de que trata o inciso VIII, retro, há de ser requerida pelo concessionário no ano anterior àquele em que se findar a concessão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições desta Subseção, bem como o acordado entre as partes.	LEI Nº 5.811, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006 Art. 3º A concessão de direito real de uso a que se refere a presente Lei será feita para que o GRÊMIO RECREATIVO, DESPORTIVO, SOCIAL E CULTURAL DOS FUNCIONÁRIOS DO SEMAE utilize a parte do imóvel visando a construção de sede própria, o que far-se-á mediante as seguintes condições: I - que o prazo para início das obras seja de 01 (um) ano e, para sua conclusão de 03 (três) anos, contados da lavratura da respectiva escritura de concessão, sob pena do Município de Piracicaba promover as medidas judiciais cabíveis para que o referido imóvel reverta ao patrimônio municipal; II - que o concessionário fique obrigado a atender às requisições da concedente sempre que esta necessitar das dependências para atividades que não prejudiquem suas instalações; III - que a conservação e manutenção do imóvel fique a cargo exclusivo do concessionário; IV - que a parte do imóvel ora concedido não poderá ter sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido; V - que as taxas e aluguéis cobrados de terceiros pelo concessionário para utilização do imóvel não poderão ser superiores aos cobrados por entidades similares; VI - que todas as edificações e benfeitorias que o concessionário executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente concessão; VII - que a concessão dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de registro da respectiva escritura; VIII - que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade, independentemente de qualquer ação judicial, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da concessão; IX - que a prorrogação de que trata o inciso VIII,
Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das	IX - que a prorrogação de que trata o inciso VIII,
condições estabelecidas no presente artigo implicará na interposição, por parte do Município de Piracicaba, das medidas judiciais cabíveis, visando ao retorno do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias porventura executadas, não gerando direito à indenização de nenhuma espécie ao concessionário. Comentário: Padronização da regência do verbo visar no caput e supressão do verbo "far-se-á" pois já operada a concessão mencionada. Alteração do tempo verbal (passado) no inciso I para demonstrar que o prazo já decorreu, mas o dispositivo deve ser mantido para verificação exata do cumprimento da obrigação pela entidade, conforme solicitado pela Procuradoria do Município. Adequação gramatical do inciso V de acordo com a nova redação do caput. Alteração do termo de referência no inciso IX (Lei para Subseção)	retro, há de ser requerida pelo concessionário no ano anterior àquele em que se findar a concessão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições desta Lei, bem como o acordado entre as partes. Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente artigo implicará na interposição, por parte do Município de Piracicaba, das medidas judiciais cabíveis, visando ao retorno do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias porventura executadas, não gerando direito à indenização de nenhuma espécie ao concessionário.
Art. 120. Não se verificando a finalidade prevista nesta Subseção, dentro do prazo estabelecido no inciso I, do art. 119, retro, ou em caso de extinção da entidade concessionária, o Município de Piracicaba deverá interpor as medidas judiciais cabíveis para que o imóvel objeto da concessão reverta ao patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele executadas e isenta de indenização a qualquer título. Comentário: Alteração do termo de referência (Lei para Subseção).	LEI Nº 5.811, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006 Art. 5º Não se verificando a finalidade prevista nesta Lei, dentro do prazo estabelecido no inciso I, do art. 3º, retro, ou em caso de extinção da entidade concessionária, o Município de Piracicaba deverá interpor as medidas judiciais cabíveis para que o imóvel objeto da concessão reverta ao patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele executadas e isenta de indenização a qualquer título.
CAPÍTULO VIII DAS DENOMINAÇÕES DE PRÓPRIOS PÚBLICOS Seção I Dos Ginásios, Centros e Complexos Esportivos	LEI 1.263, DE 11 DE SETEMBRO DE 1964. Artigo 1º - Fica denominado "Waldemar Blatkauskas" o Ginásio Municipal de Esportes, sito na rua 13 de maio, entre as Avenidas Independência e a rua Silva Jardim. LEI 3.279, 24 DE ABRIL DE 1991. Artigo 1º - Fica denominado de Ginásio de Esportes "José de Oliveira Garcia Neto" - Radialista esportivo, o mini ginásio de esportes situado no complexo "Barão de Serra Negra", neste Município. LEI Nº 4.072 DE 23 DE MAIO DE 1996. Art. 1º Fica denominada de Waldemar Giusti (Pitti Giusti), o Ginásio de Esportes recém-construído, situado no Estádio de Futebol "Silvio Giusti", no Distrito de Santa Terezinha. LEI Nº 4.073 DE 23 DE MAIO DE 1996. Art. 1º Fica denominado de Arnaldo Thomaz Minniti - Empresário, o Ginásio de Esportes situado no interior do CAIC do Parque Orlanda, no Distrito de Santa Terezinha. LEI Nº 6.254, DE 10 DE JUNHO DE 2008. Art. 1º Fica denominado de "Professor José
Art. 121. Estão assim denominados os Ginásios de Esportes situados no município: I - Arnaldo Thomaz Minniti, empresário, sito no interior do Centro de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC, do Parque Orlanda, no Distrito de Santa Terezinha; II - José de Oliveira Garcia Neto, radialista esportivo, o miniginásio de esportes situado no complexo Barão de Serra Negra; III - Professor José Carlos Callado Hebling, cidadão prestante, sito na Rua 13 de Abril, esquina com a Rua Território do Acre, no Setor 17 (dezesete), Quadra 225 (duzentos e vinte e cinco) no Loteamento Parque Prezotto. IV - Waldemar Blatkauskas, sito na Rua 13 de maio, entre as Avenidas Independência e a Rua Silva Jardim; V - Waldemar Giusti (Pitti Giusti), sito no Estádio de	

Futebol Silvio Giusti, no Distrito de Santa Terezinha; Comentário: Fusão de dispositivos conexos. Supressão do termo recém-construído no inciso III, pois desnecessário e não adequado à técnica legislativa Substituição da sigla pela nome por extenso no inciso IV Supressão das aspas nos nomes próprios, por ser mais adequada à técnica legislativa	Carlos Callado Hebling", cidadão prestante, o Ginásio Poliesportivo localizado à Rua 13 de Abril, esquina com a Rua Território do Acre, no Setor 17 (dezesete), Quadra 225 (duzentos e vinte e cinco) no Loteamento Parque Prezotto, neste Município.
Art. 122. Estão assim denominados os Centros e Complexos Esportivos situados no município: I - Dirceu de Toledo, cidadão prestante, o Centro Esportivo Municipal localizado na Avenida Anísio Ferraz Godinho no Bairro Jaraguá; II - Soldado Luis Gustavo Valentin, cidadão prestante, o Centro Esportivo do Jardim Astúrias II, situado na Rua João Tedesco; Comentário: Fusão de dispositivos conexos.	LEI Nº 3.100, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989. Art. 1º - Fica denominado "DIRCEU DE TOLEDO" - Cidadão Prestante - o Centro Esportivo Municipal localizado na Avenida Anísio Ferraz Godinho no Bairro Jaraguá. LEI Nº 5.781, DE 10 DE JULHO DE 2006. Art. 1º Fica denominado de "Soldado Luis Gustavo Valentin" - Cidadão Prestante, o Centro Esportivo do Jardim Astúrias II, situado na Rua João Tedesco, neste Município.
Seção II Campos de futebol e bocha, Quadras e Praças de Esporte Art. 123. Estão assim denominados os campos de futebol situados no município: I - Aloisio Batist da Silva Filho - Zulu, cidadão prestante, o Campo de Futebol Varzeano do Bairro Mário Dedini/Bosques do Lenheiro; II - Antonio Pavan, desportista, o campo de futebol localizado na Avenida Adolfo Carvalho, esquina com a Avenida Mário Dedini, no Setor 35 (Trinta e cinco), Quadra 15 (quinze), no Bairro Nhô Quim; III - Edson Luiz Rasera, cidadão prestante, o campo de futebol do Loteamento Parque São Jorge; IV - Flaviano Bezerra Lima, cidadão prestante, o campo de futebol "Raspado", localizado na Rua Ipeúna (antiga 28), ao lado da EEPG Hélio Penteadado de Castro, localizado no loteamento Parque Piracicaba; V - Jair Junior da Silva Souza - "Juninho", cidadão prestante, o campo de futebol do Loteamento Parque dos Eucaliptos/Jardim das Flores, localizado no quadrilátero formado pelas Ruas Professora Maria Guilhermina Lopes Fagundes, Papa João Paulo II, Vitória Régia e Avenida Thales Castanho de Andrade; VI - Mário Naval, cidadão prestante, o campo de futebol (quadra de areia) localizado no Setor 14 (quatorze), Quadra 64 (sessenta e quatro), na confluência das Ruas Dona Olívia Bianco, Miguel Antonio Gonçalves e Francisco do Amaral, no loteamento Jardim Brasília, no Bairro Santa	LEI Nº 5.021, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001. Art. 1º - Fica denominado de "Flaviano Bezerra Lima" - Cidadão Prestante, o Campo de Futebol "Raspado", localizado na Rua Ipeúna (antiga 28), ao lado da EEPG Hélio Penteadado de Castro, localizado no loteamento Parque Piracicaba, neste Município. LEI Nº 6.252, DE 10 DE JUNHO DE 2008. Art. 1º Fica denominado de "Antonio Pavan", Desportista, o Campo de Futebol localizado na Avenida Adolfo Carvalho, esquina com a Avenida Mário Dedini, no Setor 35 (Trinta e cinco), Quadra 15 (quinze), no Bairro Nhô Quim, neste Município. LEI Nº 6.262, DE 18 DE JUNHO DE 2008. Art. 1º Fica denominado de "Reginaldo Antonio Isidoro - o Manga", Cidadão Prestante, o Campo de Futebol Social situado à Rua Humberto Venturini esquina com a Rua Luiza Brait, no Setor 47 (quarenta e sete), Quadra 296 (duzentos e noventa e seis), no Loteamento Humberto Venturini, no Distrito de Santa Terezinha, este Município. LEI Nº 6.301, 20 DE AGOSTO DE 2008. Art. 1º Fica denominado de "Edson Luiz Rasera", Cidadão Prestante, o Campo de Futebol do Loteamento Parque São Jorge, neste Município. LEI Nº 6.595, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009. Art. 1º Fica denominado de "Aloisio Batista da Silva Filho - Zulu", Cidadão Prestante, o Campo de Futebol Varzeano do Bairro Mário Dedini/Bosques do
Cecília; VII - Reginaldo Antonio Isidoro - "o Manga", cidadão prestante, o campo de futebol social situado à Rua Humberto Venturini esquina com a Rua Luiza Brait, no Setor 47 (quarenta e sete), Quadra 296 (duzentos e noventa e seis), no Loteamento Humberto Venturini, no Distrito de Santa Terezinha; Comentário: Fusão de dispositivos conexos Supressão das aspas nos nomes próprios, por ser mais adequada à técnica legislativa	Lenheiro, neste Município. LEI Nº 6.674, 11 DE MARÇO DE 2010. Art. 1º Fica denominado de "Jair Junior da Silva Souza - Juninho", Cidadão Prestante, o campo de futebol do Loteamento Parque dos Eucaliptos/Jardim das Flores, localizado no quadrilátero formado pelas Ruas Professora Maria Guilhermina Lopes Fagundes, Papa João Paulo II, Vitória Régia e Avenida Thales Castanho de Andrade, neste Município. LEI Nº 6.898, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010. Art. 1º Fica denominado de "Mário Naval", Cidadão Prestante, o Campo de Futebol (quadra de areia) localizado no Setor 14 (quatorze), Quadra 64 (sessenta e quatro), na confluência das Ruas Dona Olívia Bianco, Miguel Antonio Gonçalves e Francisco do Amaral, no loteamento Jardim Brasília, no Bairro Santa Cecília, neste município.
Art. 124. Fica denominado de Nérsio Ceron, cidadão prestante, o Campo de Bocha, localizado nas dependência do Centro Rural, no Distrito de Tanquinho, neste Município. Comentário: mantido na íntegra.	LEI Nº 6.258, DE 10 DE JUNHO DE 2008. Art. 1º Fica denominado de "Nérsio Ceron", Cidadão Prestante, o Campo de Bocha, localizado nas dependência do Centro Rural, no Distrito de Tanquinho, neste Município.
Art. 125. Estão assim denominadas as Quadras de Esportes situadas no município: I - Alfredo de Almeida Leite, cidadão prestante, a Quadra de Esportes situada na esquina da Rua Virgílio Furlan e Dona Idalina, no Bairro Paulicéia; II - João Cerignoni, Cidadão Prestante, a Quadra Poliesportiva situada à Rua Sebastião Nogueira Lima nº 650, no Bairro Vila Industrial; III - Rubens Rodrigues de Souza Júnior, cidadão prestante, a Quadra de Esportes do Loteamento Jardim São Francisco, no Bairro Ondas. Comentário: Fusão de dispositivos conexos.	LEI Nº 5.849, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006. Art. 1º Fica denominada de Alfredo de Almeida Leite - Cidadão Prestante, a Quadra de Esportes situada na esquina da Rua Virgílio Furlan e Dona Idalina, no Bairro Paulicéia, neste Município. LEI Nº 5.893, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006. Art. 1º Fica denominado de "Rubens Rodrigues de Souza Júnior", Cidadão Prestante, a Quadra de Esportes do Loteamento Jardim São Francisco, no Bairro Ondas, neste Município. LEI Nº 6.027, DE 18 DE JULHO DE 2007. Art. 1º Fica denominada de "João Cerignoni", Cidadão Prestante, a Quadra Poliesportiva situada à Rua Sebastião Nogueira Lima nº 650, no Bairro Vila Industrial, neste Município.
Art. 126. Estão assim denominadas as Praças de Esportes situadas no município: I - Antonio Leite - "Tico Leite", cidadão prestante, a Praça de Esporte localizada na Rua Adolfo Rodrigues, final da rua dos Mandis, no bairro Jupiaí; II - Estádio Municipal Barão de Serra Negra, a praça de esportes construídas na quadra formada pelas Ruas Moraes Barros, Silva Jardim, 13 de Maio e Avenida Independência; III - Praça de Esportes Victor Stevan dos Santos Rodrigues, cidadão prestante, o Sistema de Recreio do Loteamento Jardim Sol Nascente, localizado entre as Ruas Embu Guassu, Rua Estrela D'Oeste e Avenida Franco da	LEI 1.365, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965. Artigo 1º - Fica denominado "Estádio Municipal Barão de Serra Negra", a praça de esportes construída na quadra formada pelas ruas Moraes Barros, Silva Jardim, 13 de Maio e Avenida Independência. LEI Nº 4.180 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996 Art. 1º Fica denominada de "Praça Poliesportiva das Amoreiras" a área localizada na Rua Claudino Rodrigues esquina com a Rua Território do Acre no loteamento Parque Prezotto, neste Município. LEI Nº 5.100, DE 07 DE MARÇO DE 2002.



<p>Rocha;</p> <p>IV - Praça Poliesportiva das Amoreiras a área localizada na Rua Claudino Rodrigues esquina com a Rua Território do Acre no loteamento Parque Prezotto;</p> <p>V - Pietro Leo, cidadão prestante, a Praça de Esportes localizada no loteamento Vale do Sol Park Residencial, no Distrito de Santa Terezinha.</p> <p>Comentário: Fusão de dispositivos conexos.</p> <p>Supressão das aspas nos nomes próprios, por ser mais adequada à técnica legislativa</p>	<p>Art. 1º Fica denominado de "Pietro Leo" - Cidadão Prestante, a Praça de Esportes localizada no loteamento Vale do Sol Park Residencial, no Distrito de Santa Terezinha, neste município.</p> <p>LEI Nº 5.611, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005</p> <p>Art. 1º Fica denominada de "Antonio Leite - Tico Leite" - Cidadão Prestante, a Praça de Esporte localizada na Rua Adolfo Rodrigues, final da rua dos Mandis, no bairro Jupia, neste Município.</p> <p>LEI Nº 5.987, DE 01 DE JUNHO DE 2007.</p> <p>Art. 1º Fica denominado de "Praça de Esportes Victor Stevan dos Santos Rodrigues", Cidadão Prestante, o Sistema de Recreio do Loteamento Jardim Sol Nascente, localizado entre as Ruas Embu Guassu, Rua Estrela D'Oeste e Avenida Franco da Rocha, neste Município.</p>
<p>Seção III</p> <p>Sistemas, Áreas e Parques de Lazer</p> <p>Art. 127. Estão assim denominadas as áreas de lazer situadas no município:</p> <p>I - Antonio Geraldin, sindicalista, Área de Lazer do Trabalhador, localizada na estrada do Bongue, margeando o Rio Piracicaba;</p> <p>II - Bosque da Amizade Mário Áreas Witier, engenheiro agrônomo, a área de lazer delimitada pelas Ruas Antonio de Toledo Cunha, Joana D'Arc e Emilio Galdi, situada no Loteamento Jardim Witier, em Vila Rezende;</p> <p>III - Centro de Lazer Paulo Negri, cidadão prestante, a Área de Lazer do Loteamento Jardim Brasília, situada no Setor 14 (quatroze), Quadra 08 (oito), no cruzamento das Ruas Olívia Bianco e Miguel Antonio Gonçalves, no Loteamento Jardim Brasília;</p> <p>IV - Cláudio Sanches, cidadão prestante, a área de lazer existente na Avenida Dona Jane Conceição esquina com a Rua da Palma, no Setor 18 (dezoito), Quadra 33 (trinta e três), Lote 11 (onze), no Bairro Paulista;</p> <p>V - Clemente Martins, cidadão prestante, a Área de Lazer composta de campo de areia e parquinho infantil, situada à Avenida Antonio Carlos Kraide, no Setor 46 (quarenta e seis) entre as Quadras 69 (sessenta e nove) e 70 (setenta), no Loteamento Estância Lago Azul, no Distrito de Artemis;</p> <p>VI - Flávia Cristina Dílio, cidadã prestante, a Área de Lazer localizada na Rua João Mendes Pereira de Almeida esquina com a Rua Angelino Prezotto, no Setor 04 (quatro), Quadra 54 (cinquenta e quatro), no Bairro Nova América;</p> <p>VII - João Rando de Godoy, cidadão prestante, a área de lazer situada na Quadra 81, Setor 25, entre a Rua João Pessoa, Rua Tietê e Rua Francisco Toledo Silva, no loteamento Jardim Costa Rica;</p> <p>VIII - José Alves da Silva, cidadão prestante, a Pista</p>	<p>LEI Nº 3.948 DE 17 DE JULHO DE 1995</p> <p>Art. 1º Fica denominada de Área de Lazer Vicente Naval filho - Esportista, a área de lazer localizada entre as Ruas Dona Olívia Bianco, Luciano Gallet e Avenida Sertãozinho, entre os Jardins Brasília e Santa Cecília, neste município.</p> <p>LEI Nº 4.130 DE 05 DE SETEMBRO DE 1996.</p> <p>Art. 1º Fica denominada de Bosque da Amizade Mário Áreas Witier - Engenheiro Agrônomo, a área de lazer delimitada pelas Ruas Antonio de Toledo Cunha, Joana D'Arc e Emilio Galdi, situada no Loteamento Jardim Witier, em Vila Rezende, neste Município.</p> <p>LEI Nº 4.555, DE 05 NOVEMBRO DE 1998.</p> <p>Art. 1º Fica denominada de "Antonio Geraldin" - Sindicalista, Área de Lazer do Trabalhador, localizada na estrada do Bongue, margeando o Rio Piracicaba, neste município.</p> <p>LEI Nº 5.782, DE 10 DE JULHO DE 2006.</p> <p>Art. 1º Fica denominada de "João Rando de Godoy" - Cidadão Prestante, a área de lazer situada na Quadra 81, Setor 25, entre a Rua João Pessoa, Rua Tietê e Rua Francisco Toledo Silva, no loteamento Jardim Costa Rica, neste Município.</p> <p>LEI Nº 5.857, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.</p> <p>Art. 1º Fica denominada de "Praça Vitória Inforçato"- Cidadã Prestante, a área de lazer, situada à Rua Antonio da Silva, s/ nº, na quadra 39 (trinta e nove), setor 53 (cinquenta e três) no loteamento Jardim Santa Sílvia, Bairro Dois Córregos, neste Município.</p> <p>LEI Nº 5.976, DE 28 DE MAIO DE 2007.</p> <p>Art. 1º Fica denominada de "Pedro Scavassa",</p>
<p>de Caminhada localizada na Rua São Pedro, no Bairro Residencial Parque Piracicaba;</p> <p>IX - Praça Bialystok, a área de lazer localizada no Setor 05 (cinco), da Quadra 28 (vinte e oito), de frente para Avenida Armando de Salles Oliveira, no final da Rua Alferes José Caetano, no local conhecido como Vila Bacchi;</p> <p>X - Praça Dalmo Rodrigues Monteiro, cidadão prestante - a área de lazer localizada no entroncamento da Rua Mathias Schmidt com a Rua Humberto Palma, no bairro Vila Monteiro, Setor 07 - Quadra 28;</p> <p>XI - Praça Madre Olívia Maria de Jesus, religiosa, a área de lazer situada à Rua Joaquim Barbosa de Lima, entre as Avenidas João Batista de Castro e Barão de Serra Negra, no Setor 33 (trinta e três), Quadra 72 (setenta e dois), no loteamento Jardim Witier, no Bairro Vila Rezende;</p> <p>XII - Praça Vitória Inforçato, cidadã prestante, a área de lazer, situada à Rua Antonio da Silva, s/ nº, na quadra 39 (trinta e nove), setor 53 (cinquenta e três) no loteamento Jardim Santa Sílvia, Bairro Dois Córregos;</p> <p>XIII - Pedro Scavassa, cidadão prestante, a área de Lazer do Loteamento Jardim Nova Iguacu, localizada entre as Ruas Paschoal Miguel Gatti, João Benedito Antonio Jordão e Angelo Filipini;</p> <p>XIV - Neuza Carmem da Rocha Oliveira, Cidadã Prestante, a Área de Lazer situada entre a Rua Hildebrando Seixas Siqueira, Avenida Abel Francisco Pereira e Avenida dos Patriotas, no Bairro Jaraguá;</p> <p>XV - Vicente Naval Filho, esportista, a área de lazer localizada entre as Ruas Dona Olívia Bianco, Luciano Gallet e Avenida Sertãozinho, entre os Jardins Brasília e Santa Cecília.</p> <p>Comentário: fusão de dispositivos conexos.</p>	<p>Cidadão Prestante, a área de Lazer do Loteamento Jardim Nova Iguacu, localizada entre as Ruas Paschoal Miguel Gatti, João Benedito Antonio Jordão e Angelo Filipini, neste Município.</p> <p>LEI Nº 6.094, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.</p> <p>Art. 1º Fica denominada de "Centro de Lazer Paulo Negri", Cidadão Prestante, a Área de Lazer do Loteamento Jardim Brasília, situada no Setor 14 (quatroze), Quadra 08 (oito), no cruzamento das Ruas Olívia Bianco e Miguel Antonio Gonçalves, no Loteamento Jardim Brasília, neste Município.</p> <p>LEI Nº 6.127 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.</p> <p>Art. 1º Fica denominada de "Praça Bialystok, a área de lazer localizada no Setor 05 (cinco), da Quadra 28 (vinte e oito), de frente para Avenida Armando de Salles Oliveira, no final da Rua Alferes José Caetano, no local conhecido como Vila Bacchi, neste Município.</p> <p>LEI Nº 6.310, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.</p> <p>Art. 1º Fica denominada de "Clemente Martins", Cidadão Prestante, a Área de Lazer composta de campo de areia e parquinho infantil, situada à Avenida Antonio Carlos Kraide, no Setor 46 (quarenta e seis) entre as Quadras 69 (sessenta e nove) e 70 (setenta), no Loteamento Estância Lago Azul, no Distrito de Artemis, neste Município.</p> <p>LEI Nº 6.530, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.</p> <p>Art. 1º Fica denominada de "Praça Dalmo Rodrigues Monteiro" - Cidadão Prestante - a área de lazer localizada no entroncamento da rua Mathias Schmidt com a rua Humberto Palma, no bairro Vila Monteiro, Setor 07 - Quadra 28, neste Município.</p> <p>LEI Nº 6.549, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.</p> <p>Art. 1º Fica denominada de "Praça Madre Olívia Maria de Jesus", Religiosa, a área de lazer situada à Rua Joaquim Barbosa de Lima, entre as Avenidas João Batista de Castro e Barão de Serra Negra, no Setor 33 (trinta e três), Quadra 72 (setenta e dois), no loteamento Jardim Witier, no Bairro Vila Rezende, neste Município.</p> <p>LEI 6.663, DE 08 DE MARÇO DE 2010.</p> <p>Art. 1º Fica denominada de "Neuza Carmem da Rocha Oliveira", Cidadã Prestante, a Área de Lazer situada entre a Rua Hildebrando Seixas Siqueira, Avenida Abel Francisco Pereira e Avenida dos Patriotas, no Bairro Jaraguá, neste Município.</p> <p>LEI Nº 6.761, DE 20 DE MAIO DE 2010.</p> <p>Art. 1º Fica denominada de "Cláudio Sanches", Cidadão Prestante, a área de lazer existente na Avenida Dona Jane Conceição esquina com a Rua da Palma, no Setor 18 (dezoito), Quadra 33 (trinta e três), Lote 11 (onze), no Bairro Paulista, neste município.</p>

	<p>LEI Nº 6.902, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.</p> <p>Art. 1º Fica denominada de "Flávia Cristina Dílio", Cidadã Prestante, a Área de Lazer localizada na Rua João Mendes Pereira de Almeida esquina com a Rua Angelino Prezotto, no Setor 04 (quatro), Quadra 54 (cinquenta e quatro), no Bairro Nova América, neste município.</p> <p>LEI Nº 6.904, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.</p> <p>Art. 1º Fica denominada de "José Alves da Silva", Cidadão Prestante, a Pista de Caminhada localizada na Rua São Pedro, no Bairro Residencial Parque Piracicaba, neste município.</p>
<p>Art. 128. Estão assim denominados os Sistemas, Parques e Centros de Lazer situado no município:</p> <p>I - Amélia Bovo Guidotti, cidadã prestante, o Sistema de Lazer I do Loteamento Residencial Monte Alegre;</p> <p>II - Aldo Sílvio Malusá, cidadão prestante, o Sistema de Lazer do Loteamento Portal do Astúrias;</p> <p>III - Atinilo José Meneghetti, cidadão prestante, o Sistema de Lazer 02 (dois) do Loteamento Altos dos Astúrias, do Bairro Água Branca;</p> <p>IV - Bráz Rosilho, cidadão prestante, o Parque de Lazer da Estação da Paulista, situado à Avenida Dr. Paulo de Moraes nº 1540, no Bairro Paulista;</p> <p>V - Centro de Lazer Reinaldo Castilho Marinho - "Japão", cidadão prestante, área institucional localizada na Quadra 65 (sessenta e cinco) do Setor 13 (treze), com frente para a Rua Dália de Oliveira Moreira, no Jardim Abaeté;</p> <p>VI - Dr. Luiz Roberto de Almeida, Cidadão Prestante, o Sistema de Lazer 10 (dez) do loteamento Residencial Reserva do Engenho;</p> <p>VII - Euclydes Côa, cidadão prestante, o sistema de lazer situado no final das Ruas 01 (um), 02 (dois) e 03 (três), todas do Loteamento Jardim Morato;</p> <p>VIII - Joana de Barros Furlani (Dona Joaninha), cidadã prestante, o Centro de Lazer do Bairro Higienópolis, situado na Rua Alagoas entre as Ruas Carlos Gomes e Pará;</p> <p>IX - José Ortiz Sobrinho - "Zequita", cidadão prestante, o Sistema de Lazer 01 (um) do Loteamento Parque Conceição;</p> <p>X - Laércio Trevisan, cidadão prestante, o Sistema de Lazer 01 (um) do Loteamento Altos dos Astúrias, localizado na Quadra 054 (cinquenta e quatro), Setor 23 (vinte e três) na confluência da Rua Elizeu Razer com a Estrada Municipal Salvador Coelho Neto;</p> <p>XI - Milton Barbosa, cidadão prestante, o Sistema de Lazer situado à Rua Olga Pagotto Santiago, entre a Avenida Nadir Eraldo Stella e a Rua Jacinto Roberto Penedo, no setor</p>	<p>LEI Nº 4.732, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999</p> <p>Art. 1º Fica denominada de "Professor Sérgio Bongani", o Sistema de Lazer - Praça A, localizada na confluência das Alamedas Carolina Mendes Thame, Alcindo Lopes Lucas, Antonio Cominetti, Uriel Oldas e Maria Cavalheiro Bonilha, no Loteamento Terras de Piracicaba, neste Município.</p> <p>LEI Nº 4.776, DE 09 DE MARÇO DE 2000</p> <p>Art. 1º Fica denominada de "Euclydes Côa", Cidadão Prestante, o sistema de lazer situado no final das Ruas 01 (um), 02 (dois) e 03 (três), todas do Loteamento Jardim Morato, neste município.</p> <p>LEI Nº 4.888, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000</p> <p>Art. 1º Fica denominada de "Milton Rosada" - Cidadão Prestante, a Praça - Sistema de Lazer 40, localizada entre as ruas João Marcos Ometto e João Barbosa de Godoy Sobrinho, no loteamento Palmeiras, bairro Santa Rosa, neste Município.</p> <p>LEI Nº 5.521, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004.</p> <p>Art. 1º Fica denominada de "Parque de Esportes e Lazer Delphim Ferreira da Rocha Netto", a área localizada na confluência da Rua Gustavo Carrano e Avenida Gaspar Dutra, no loteamento do Jardim Eldorado/Cecap, neste Município.</p> <p>LEI Nº 5.260, DE 19 DE MAIO DE 2003.</p> <p>Art. 1º Fica denominado de "Laércio Trevisan" - Cidadão Prestante, o Sistema de Lazer 01 (um) do Loteamento Altos dos Astúrias, localizado na Quadra 054 (cinquenta e quatro), Setor 23 (vinte e três) na confluência da Rua Elizeu Razer com a Estrada Municipal Salvador Coelho Neto, neste Município.</p> <p>LEI N 5.354, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003</p> <p>Art. 1º Fica denominado de "Aldo Sílvio Malusá" - Cidadão Prestante, o Sistema de Lazer do Loteamento Portal do Astúrias, neste Município.</p>
<p>41 (quarenta e um), Quadra 33 (trinta e três), no Núcleo Habitacional Comendador Mário Dedin;</p> <p>XII - Milton Rosada, cidadão prestante, a Praça - Sistema de Lazer 40, localizada entre as Ruas João Marcos Ometto e João Barbosa de Godoy Sobrinho, no loteamento Palmeiras, Bairro Santa Rosa;</p> <p>XIII - Noemia de Godoy Leme, cidadã prestante, o Sistema de Lazer EL-3, situado no Setor 31 (trinta e um), Quadra 79 (setenta e nove), entre as Ruas dos Maçons, Cardeal Arcoverde, João Moretti e Avenida Presidente Kennedy, no Bairro Nova Piracicaba;</p> <p>XIV - Parque de Esportes e Lazer Delphim Ferreira da Rocha Netto, a área localizada na confluência da Rua Gustavo Carrano e Avenida Gaspar Dutra, no loteamento do Jardim Eldorado/Cecap;</p> <p>XV - Paulo Sergio Delmondes, cidadão prestante, o Sistema de Lazer do Loteamento Jardim São Vicente;</p> <p>XVI - Praça Antonio Benedito França, cidadão prestante, o Sistema de Lazer 2 (dois), situada na quadra "L", entre a Rua Nelson Furlan, Rua Neuza Maria Mendes Tonin e as Travessas 01 (um) e 02 (dois) no Loteamento Jardim Oriente;</p> <p>XVII - Praça Alcides Correia de Campos, cidadão prestante, o Sistema de Lazer, situado na Quadra "D" do Loteamento Recanto do Astúrias, no Setor 23 (vinte e três), Quadra 56 (cinquenta e seis), na confluência da Rua José Vicente pedreira, Rua Carlos Wingeter e Rua Carmine Testa, no Bairro Caxambu;</p> <p>XVIII - Professor Flávio Moraes de Toledo Piza, o Sistema de Lazer I do Loteamento Residencial Recanto Feliz, no Distrito de Tanquinho;</p> <p>XIX - Professor Sérgio Bongani, o Sistema de Lazer - Praça A, localizada na confluência das Alamedas Carolina Mendes Thame, Alcindo Lopes Lucas, Antonio Cominetti, Uriel Oldas e Maria Cavalheiro Bonilha, no Loteamento Terras de Piracicaba, neste Município;</p> <p>XX - São Josemaria Escrivá de Balaguer - Fundador do Opus Dei, o Sistema de Lazer I do Loteamento Sol Nascente II;</p> <p>XXI - Sebastião Aguiar, cidadão prestante, o Sistema de Lazer 02 (dois) do Loteamento Parque Conceição;</p> <p>XXII - Sebastião Baptista de Lima, cidadão prestante, o Sistema de Lazer do loteamento Santa Cecília, localizado entre as Ruas Dona Olívia Bianco, Fúrio Franceschini, Irmã Margarida Maria e Luciano Gallet.</p> <p>XXIII - João Batista Damiani, cidadão prestante, o centro de lazer do Jardim Taiguara, situado no final da Rua das Jazidas, no Distrito de Santa Terezinha.</p> <p>Comentário: Fusão de dispositivos conexos</p> <p>Supressão das aspas nos nomes próprios, por ser mais adequada à técnica legislativa</p>	<p>LEI Nº 5.469, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004</p> <p>Art. 1º Fica denominado de "Sebastião Aguiar" - Cidadão Prestante, o Sistema de Lazer 02 (dois) do Loteamento Parque Conceição, neste Município.</p> <p>LEI Nº 5.473, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004</p> <p>Art. 1º Fica denominado de "Sebastião Baptista de Lima" - Cidadão Prestante, o Sistema de Lazer do loteamento Santa Cecília, localizado entre as Ruas Dona Olívia Bianco, Fúrio Franceschini, Irmã Margarida Maria e Luciano Gallet, neste Município.</p> <p>LEI Nº 5.525, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.</p> <p>Art. 1º Fica denominada de "Atinilo José Meneghetti" - Cidadão Prestante, o Sistema de Lazer 02 (dois) do Loteamento Altos dos Astúrias, do Bairro Água Branca, neste Município.</p> <p>LEI Nº 5.856, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.</p> <p>Art. 1º Fica denominada de "Praça Antonio Benedito França" - Cidadão Prestante, o Sistema de Lazer 2 (dois), situada na quadra "L", entre a Rua Nelson Furlan, Rua Neuza Maria Mendes Tonin e as Travessas 01 (um) e 02 (dois) no Loteamento Jardim Oriente, neste Município.</p> <p>LEI Nº 5.939, DE 23 DE MARÇO DE 2007.</p> <p>Art. 1º Fica denominado de "Noemia de Godoy Leme", Cidadã Prestante, o Sistema de Lazer EL-3, situado no Setor 31 (trinta e um), Quadra 79 (setenta e nove), entre as Ruas dos Maçons, Cardeal Arcoverde, João Moretti e Avenida Presidente Kennedy, no bairro Nova Piracicaba, neste Município.</p> <p>LEI Nº 5.950, DE 05 DE ABRIL DE 2007.</p> <p>Art. 1º Fica denominado de "Bráz Rosilho", Cidadão Prestante, o Parque de Lazer da Estação da Paulista, situado à Avenida Dr. Paulo de Moraes nº 1540, no Bairro Paulista, neste Município.</p> <p>LEI Nº 6.069, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.</p> <p>Art. 1º Fica denominada de "Paulo Sergio Delmondes", Cidadão Prestante, o Sistema de Lazer do Loteamento Jardim São Vicente, neste Município.</p> <p>LEI Nº 6.168, DE 18 DE MARÇO DE 2008.</p> <p>Art. 1º Fica denominada de "Centro de Lazer Reinaldo Castilho Marinho - Japão", Cidadão Prestante, área institucional localizada na Quadra 65 (sessenta e cinco) do Setor 13 (treze), com frente para a Rua Dália de Oliveira Moreira, no Jardim Abaeté, neste Município.</p> <p>LEI Nº 6.210, DE 18 DE ABRIL DE 2008.</p> <p>Art. 1º Fica denominado de "Joana de Barros Furlani (Dona Joaninha)", Cidadã Prestante, o Centro de Lazer do Bairro Higienópolis, situado na Rua</p>



	<p>Alagoas entre as Ruas Carlos Gomes e Pará, neste Município.</p> <p>LEI Nº 6.255, DE 10 DE JUNHO DE 2008.</p> <p>Art. 1º Fica denominado de "Milton Barbosa", Cidadão Prestante, o Sistema de Lazer situado à Rua Olga Pagotto Santiago, entre a Avenida Nadir Eraldo Stella e a Rua Jacinto Roberto Penedo, no setor 41 (quarenta e um), Quadra 33 (trinta e três), no Núcleo Habitacional Comendador Mário Dedini, neste Município.</p> <p>LEI Nº 6.323, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.</p> <p>Art. 2º Fica denominado de "José Ortiz Sobrinho - Zequita", Cidadão Prestante, o Sistema de Lazer 01 (um) do Loteamento Parque Conceição, neste Município.</p> <p>LEI Nº 6.335, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.</p> <p>Art. 1º Fica denominado de "São Josemaria Escrivá de Balaguer" - Fundador do Opus Dei, o Sistema de Lazer I do Loteamento Sol Nascente II, neste Município.</p> <p>LEI Nº 6.356, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.</p> <p>Art. 1º Fica denominada de "Amélia Bovo Guidotti", Cidadã Prestante, o Sistema de Lazer I do Loteamento Residencial Monte Alegre, neste Município.</p> <p>LEI Nº 6.419, DE 16 DE MARÇO DE 2009.</p> <p>Art. 1º Fica denominado de "Praça Alcides Correia de Campos", Cidadão Prestante, o Sistema de Lazer, situado na Quadra "D" do Loteamento Recanto do Astúrias, no Setor 23 (vinte e três), Quadra 56 (cinquenta e seis), na confluência da Rua José Vicente pedreira, Rua Carlos Wingeter e Rua Carmine Testa, no Bairro Caxambu, neste Município.</p> <p>LEI Nº 6.529, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.</p> <p>Art. 1º Fica denominado de "Professor Flávio Moraes de Toledo Piza", o Sistema de Lazer I do Loteamento Residencial Recanto Feliz, no Distrito de Tanquinho, neste Município.</p> <p>LEI Nº 6.613, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.</p> <p>Art. 1º Fica denominado de "Dr. Luiz Roberto de Almeida", Cidadão Prestante, o Sistema de Lazer 10 (dez) do loteamento Residencial Reserva do Engenho, neste Município.</p> <p>LEI Nº 6.661, 08 DE MARÇO DE 2010.</p> <p>Art. 1º Fica denominado de "João Batista Damiani", Cidadão Prestante, o centro de lazer do Jardim Taiguara, situado no final da Rua das Jazidas, no Distrito de Santa Terezinha, neste Município.</p>
CAPÍTULO IX	LEI Nº 4.606, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

<p>DOS EVENTOS E DAS DATAS COMEMORATIVAS</p> <p>Seção I</p> <p>Dia do Panathleta</p> <p>Art. 129. Fica instituído no Município de Piracicaba, o Dia Municipal do Panathleta, a ser comemorado no dia 18 de junho de cada ano, em Sessão Solene a ser realizada na Câmara de Vereadores de Piracicaba.</p> <p>Parágrafo único - O nome dos atletas a serem homenageados, serão indicados pelo Panathlon International.</p> <p>Comentário: Alterada a grafia da palavra panathleta para inclusão do h de acordo com a derivação de Panathlon.</p>	<p>Art. 1º - Fica instituído no Município de Piracicaba, o Dia Municipal do Panathleta, a ser comemorado no dia 18 de junho de cada ano, em Sessão Solene a ser realizada na Câmara de Vereadores de Piracicaba.</p> <p>Parágrafo único - O nome dos atletas a serem homenageados, serão indicados pelo Panathlon International.</p>
<p>Art. 130. As atividades realizadas no dia comemorativo serão organizadas e coordenadas pelo Panathlon.</p> <p>Comentário: Retirada a referência ao artigo anterior</p>	<p>LEI Nº 4.606, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.</p> <p>Art. 2º As atividades realizadas no dia a que se refere o artigo 1º, retro, serão organizadas e coordenadas pelo Panathlon.</p>
<p>Seção II</p> <p>Do Dia do Profissional de Educação Física</p> <p>Art. 131. Fica instituído o Dia do Profissional de Educação Física no município de Piracicaba a ser comemorado anualmente no dia 01 de setembro.</p> <p>Comentário: mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 5.742, DE 08 DE JUNHO DE 2006.</p> <p>Art. 1º Fica instituído o "Dia do Profissional de Educação Física" no município de Piracicaba a ser comemorado anualmente no dia 01 de setembro.</p>
<p>Seção III</p> <p>Do dia do Skate e Esportes Radicais</p> <p>Art. 132. Fica instituído, no calendário de atividades oficiais do Município de Piracicaba, o "Dia do Skate e esportes radicais", a ser comemorado no dia 21 de junho de cada ano.</p>	<p>LEI Nº 6.843, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.</p> <p>Art. 1º Fica instituído, no calendário de atividades oficiais do Município de Piracicaba, o "Dia do Skate e esportes radicais", a ser comemorado no dia 21 de junho de cada ano.</p>
<p>Seção IV</p> <p>Da Olimpíada Especial para Portadores de Deficiência</p> <p>Art. 133. Fica instituída a Olimpíada Especial para Portadores de Deficiência, cujo período de realização anual será definido de comum acordo com as respectivas entidades, em reunião a se realizar no mês de março de cada ano.</p> <p>Parágrafo único. O evento, realizado anualmente, pode ter caráter municipal, regional ou até estadual.</p> <p>Comentário: Prevalência da Lei posterior alteradora.</p>	<p>LEI Nº 4.721, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.</p> <p>Art. 1º - Fica instituída a "Olimpíada Especial para Portadores de Deficiência", a ser realizada, sempre no mês de julho, no Município de Piracicaba.</p> <p>Parágrafo único - O evento será realizado a cada dois anos, sendo a sua primeira edição no mês de julho do ano 2000, podendo ter caráter regional ou estadual.</p> <p>LEI Nº 5.177, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002</p> <p>Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 4.721, de 19 de outubro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:</p> <p>"Art. 1º Fica instituída a Olimpíada Especial para Portadores de Deficiência", cujo período de realização anual será definido de comum acordo com as</p>

	<p>respectivas entidades, em reunião a se realizar no mês de março de cada ano.</p> <p>Parágrafo único. O evento, realizado anualmente, pode ter caráter municipal, regional ou até estadual." (NR)</p>
<p>Art. 134. Poderão participar da Olimpíada portadores de deficiência sensorial, física, múltipla ou mental, mediante atestado médico de aptidão para práticas desportivas, nas respectivas modalidades, que deverá ser apresentado no ato da inscrição.</p> <p>Comentário: Prevalência da Lei posterior alteradora.</p>	<p>LEI Nº 4.721, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999</p> <p>Art. 2º - Poderão participar da Olimpíada, portadores de deficiências física, auditiva ou mental, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas que deverá ser apresentado no ato da inscrição.</p> <p>LEI Nº 5.177, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002</p> <p>Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 4.721, de 19 de outubro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:</p> <p>"Art. 2º Poderão participar da Olimpíada portadores de deficiência sensorial, física, múltipla ou mental, mediante atestado médico de aptidão para práticas desportivas, nas respectivas modalidades, que deverá ser apresentado no ato da inscrição." (NR)</p>
<p>Art. 135. Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios, com órgãos públicos e/ou privados, com o objetivo de melhor realizar o evento.</p> <p>Comentário: mantido na íntegra.</p>	<p>Lei nº 4.721, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.</p> <p>Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios, com órgãos públicos e/ou privados, com o objetivo de melhor realizar o evento.</p>
<p>Art. 136. As atividades a serem desenvolvidas no mês a que se refere o art. 133 e seu parágrafo único desta Seção, serão organizadas e coordenadas por uma Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal até o último dia do mês de janeiro.</p> <p>Comentário: Alteração do termo de referência ("desta Lei" para "desta Seção").</p> <p>Troca da palavra Chefe do Executivo por Prefeito Municipal para simplificar a redação</p>	<p>Lei nº 4.721, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.</p> <p>Art. 4º - As atividades a serem desenvolvidas no mês a que se refere o artigo 1º e seu parágrafo único desta Lei, serão organizadas e coordenadas por uma Comissão nomeada pelo Chefe do Executivo até o último dia do mês de janeiro.</p>
<p>Seção V</p> <p>Corrida Pedestre Cidade de Piracicaba</p> <p>Art. 137. Fica instituída, no calendário de atividades oficiais do Município, a Corrida Pedestre Cidade de Piracicaba, a ser realizada no mês de agosto de cada ano, nas proximidades da Rua do Porto e Engenho Central, com percurso inicial de 10 (dez) quilômetros.</p> <p>Comentário: mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 6.199, DE 16 DE ABRIL DE 2008.</p> <p>Art. 1º Fica instituída, no calendário de atividades oficiais do Município, a Corrida Pedestre "Cidade de Piracicaba", a ser realizada no mês de agosto de cada ano, nas proximidades da Rua do Porto e Engenho Central, com percurso inicial de 10 (dez) quilômetros.</p>
<p>Art. 138. Poderão participar da Corrida Pedestre Cidade de Piracicaba, atletas profissionais e amadores, inclusive pessoas com deficiência.</p> <p>Comentário: mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 6.199, DE 16 DE ABRIL DE 2008.</p> <p>Art. 2º Poderão participar da Corrida Pedestre "Cidade de Piracicaba", atletas profissionais e amadores, inclusive pessoas com deficiência.</p>
<p>Seção VI</p>	<p>LEI 6.753, DE 10 DE MAIO DE 2010.</p>

<p>Corrida de Rua São Nicolau</p> <p>Art. 139. Fica instituído, no Calendário Oficial do Município, a Corrida de Rua de São Nicolau, a ser realizada, anualmente, no mês de dezembro.</p> <p>Comentário: mantido na íntegra.</p>	<p>Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município, a "Corrida de Rua de São Nicolau", a ser realizada, anualmente, no mês de dezembro.</p>
<p>Seção VII</p> <p>Modalidade Esportiva Pesque e Solte</p> <p>Art. 140. Fica instituída no Município de Piracicaba a modalidade de lazer Pesque e Solte, no Lago do Parque da Rua do Porto, para a prática da pesca esportiva.</p> <p>Parágrafo único - A Prefeitura do Município de Piracicaba poderá indicar outro local para a prática da pesca esportiva.</p> <p>Comentário: mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 4.696, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.</p> <p>Art. 1º - Fica instituída no Município de Piracicaba a modalidade de lazer "Pesque e Solte", no Lago do Parque da Rua do Porto, para a prática da pesca esportiva.</p> <p>Parágrafo único - A Prefeitura do Município de Piracicaba poderá indicar outro local para a prática da pesca esportiva.</p>
<p>Art. 141. A Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SEDEMA, será responsável pelos criadouros e estabelecerá anualmente o calendário com as "temporadas de pesca" em que a modalidade citada no art. 140, retro, poderá ser praticada.</p> <p>Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênio com pessoa física ou jurídica da iniciativa privada, objetivando a manutenção de condições adequadas dos criadouros para a prática da pesca esportiva, bem como a diversidade de espécies apropriadas de peixes.</p> <p>Comentário: Alteração de termo de referência (art. 139)</p>	<p>LEI Nº 4.696, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.</p> <p>Art. 2º - A Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SEDEMA, será responsável pelos criadouros e estabelecerá anualmente o calendário com as "temporadas de pesca" em que a modalidade citada no artigo 1º, retro, poderá ser praticada.</p> <p>Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênio com pessoa física ou jurídica da iniciativa privada, objetivando a manutenção de condições adequadas dos criadouros para a prática da pesca esportiva, bem como a diversidade de espécies apropriadas de peixes.</p>
<p>Art. 142. Poderão usufruir dos benefícios deste Capítulo, as pessoas que se inscreverem junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras e obtiverem a Licença Anual para a prática estipulada em seu art. 140.</p> <p>§ 1º Fica proibido ao usuário apropriar-se do produto da pesca sob pena de cassação da Licença e multa de R\$ 262,21 (duzentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos) para cada unidade que estiver de posse do mesmo.</p> <p>§ 2º Os anzóis utilizados para a prática do "Pesque e Solte" serão anzóis especiais, sem fisga, e que não causem danos físicos irreparáveis às espécies de peixes existentes nos criadouros.</p> <p>§ 3º A fiscalização do que trata o caput deste artigo e seus parágrafos 1º e 2º será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.</p> <p>Comentário: alterado temo de referência no caput.</p> <p>No §1º valor convertido em reais pela Secretaria Municipal de Finanças em 17/12/2010.</p>	<p>LEI Nº 4.696, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.</p> <p>Art. 3º - Poderão usufruir dos benefícios desta Lei, as pessoas que se inscreverem junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras e obtiverem a Licença Anual para a prática estipulada em seu artigo 1º.</p> <p>§ 1º - Fica proibido ao usuário apropriar-se do produto da pesca sob pena de cassação da Licença e multa de 100 (cem) UFIR's para cada unidade que estiver de posse do mesmo.</p> <p>§ 2º - Os anzóis utilizados para a prática do "Pesque e Solte" serão anzóis especiais, sem fisga, e que não causem danos físicos irreparáveis às espécies de peixes existentes nos criadouros.</p> <p>§ 3º - A fiscalização do que trata o caput deste artigo e seus parágrafos 1º e 2º será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.</p>



<p>Seção VIII</p> <p>Copa Rocha Netto de Futebol</p> <p>Art. 143. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município a "Copa Rocha Netto de Futebol", a ser realizada, anualmente, no segundo semestre, pela Associação Atlética Educando pelo Esporte.</p> <p>Comentário: mantido na íntegra.</p>	<p>LEI Nº 6.947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010</p> <p>Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município a "Copa Rocha Netto de Futebol", a ser realizada, anualmente, no segundo semestre, pela Associação Atlética Educando pelo Esporte.</p>
<p>Art. 144. A "Copa Rocha Netto de Futebol" tem como objetivos:</p> <p>I - desenvolver a prática esportiva de futebol entre crianças e adolescentes na faixa etária de 08 (oito) a 17 (dezesete) anos, incentivando o desenvolvimento competitivo de forma sadia e orientada; e</p> <p>II - oferecer aos jovens, oportunidade de se ocuparem de maneira saudável, evitando a ociosidade e todos os problemas que dela decorrem, contribuindo para um melhor desempenho no lar, na sociedade e na escola.</p> <p>Comentário: mantido na íntegra.</p>	<p>Art. 2º A "Copa Rocha Netto de Futebol" tem como objetivos:</p> <p>I - desenvolver a prática esportiva de futebol entre crianças e adolescentes na faixa etária de 08 (oito) a 17 (dezesete) anos, incentivando o desenvolvimento competitivo de forma sadia e orientada; e</p> <p>II - oferecer aos jovens, oportunidade de se ocuparem de maneira saudável, evitando a ociosidade e todos os problemas que dela decorrem, contribuindo para um melhor desempenho no lar, na sociedade e na escola.</p>

<p>CAPÍTULO X</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 145. Havendo necessidade, o Poder Executivo baixará normas regulamentadoras, traçando diretrizes para a boa execução da presente Lei.</p>	<p>LEI Nº 924, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1960</p> <p>Artigo 7º Dentro de 30 (dias) a contar da promulgação dessa Lei, será elaborado o Decreto regulamentando a construção e demais disposições desta Lei.</p> <p>LEI Nº 4.203, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996.</p> <p>Artigo 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.</p> <p>LEI Nº 5.449, DE JUNHO DE 2004.</p> <p>Art. 30. O Poder Executivo baixará os atos necessários à plena e imediata regulamentação desta Lei em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.</p> <p>LEI Nº 6.469, DE 01 DE JUNHO DE 2009.</p> <p>Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber.</p> <p>LEI Nº 4.696, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.</p> <p>Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.</p> <p>LEI Nº 4.721, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.</p> <p>Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.</p> <p>LEI 5.753, DE 10 DE MAIO DE 2010.</p> <p>Art. 2º Essa lei será regulamentada pelo Poder Executivo.</p>
---	---

<p>Art. 146. Os valores constantes desta lei serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos da Lei 6.640, de 22 de dezembro de 2009 ou outro índice oficial do Município que venha a substituí-lo.</p>	<p>LEI Nº 5.985, 30 DE MAIO DE 2007</p> <p>Art. 3º O valor da contribuição de que trata a presente Lei será reajustado, anualmente, de acordo com o índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.</p> <p>LEI Nº 6.082, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007</p> <p>Art. 6º O valor das contribuições de que trata a presente Lei serão reajustados, anualmente, de acordo com o índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.</p>
<p>Art. 147. Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão consignadas dotações orçamentárias próprias e suficientes.</p>	<p>LEI Nº 1.950, DE 06 DE SETEMBRO DE 1972.</p> <p>Artigo 6º - Nos exercícios subseqüentes, o Orçamento Geral do Município conterá dotação específica para atender às despesas com a execução da presente lei.</p>

<p>LEI Nº 2.585, DE 06 DE SETEMBRO DE 1984</p> <p>Artigo 3º - Os recursos para cobertura da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.</p> <p>LEI Nº 2.672, DE JUNHO DE 1985</p> <p>Artigo 3º - Os orçamentos futuros consignarão dotação própria para o cumprimento da presente lei.</p> <p>Artigo 4º - Os custos das funções, programas e sub-programas referidos nos artigos anteriores fica modificado na mesma proporção em que forem alteradas as respectivas dotações.</p> <p>LEI Nº 2.777, DE 04 DE JULHO DE 1986.</p> <p>Artigo 8º - Fica autorizada a abertura de um crédito especial de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzados), com vigência até 31 de dezembro de 1987, para atender às despesas com reformas e construções no Conjunto Esportivo Municipal "Barão de Serra Negra".</p> <p>Artigo 9º Os recursos para a cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão os provenientes do produto de vendas de cadeiras cativas autorizadas pela presente lei.</p> <p>LEI Nº 3.173, DE 10 DE JULHO DE 1990.</p> <p>Artigo 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, oportunamente, se necessário.</p> <p>LEI Nº 3.250, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.</p> <p>Artigo 2º - As despesas decorrentes a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.</p> <p>LEI Nº 3.547, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992.</p> <p>Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 13.0208.46.224.2.32, de 1993.</p> <p>LEI Nº 4.314, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.</p> <p>Artigo 3º ...</p> <p>Parágrafo único - As despesas correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento programa, sendo que para o exercício de 1997, pelo crédito adicional especial autorizado por esta Lei.</p> <p>Artigo 6º ...</p> <p>Parágrafo único - Os Orçamentos programas dos futuros exercícios, consignarão dotações próprias para o atendimento das despesas com o convênio.</p>

<p>LEI Nº 4.372, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.</p> <p>Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das categorias econômicas nº 3120 (material de consumo) e 3132 (outros serviços e encargos), vigentes em cada exercício de execução do exercício.</p> <p>LEI Nº 4.445, DE 06 DE MAIO DE 1998</p> <p>Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houverem, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes à época da liquidação.</p> <p>LEI Nº 4.696, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.</p> <p>Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já existentes na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.</p> <p>Lei Nº 4.721, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.</p> <p>Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.</p> <p>LEI Nº 5.449, DE 02 DE JULHO DE 2004.</p> <p>Art. 28 O Anexo I, "Estrutura Orçamentária", o qual faz parte integrante da Lei Municipal nº 5.289 de 14 de julho de 2003, fica acrescido de mais um órgão/unidade orçamentária, com a seguinte redação:</p> <table border="1"> <tr> <td>Órgão</td> <td>19710</td> <td>Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Atividades Motoras</td> </tr> <tr> <td>Unidade Orçamentária</td> <td>19711</td> <td>Apoio ao Esporte, Lazer e Atividades Motoras</td> </tr> </table> <p>LEI Nº 5.985, DE MAIO DE 2007</p> <p>Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 19011 - 27.811.0012.2228 - 335041, da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Atividades Motoras, vigentes para o exercício de 2007 e suas respectivas para os próximos exercícios, suplementadas, oportunamente, se necessário.</p> <p>LEI Nº 6.082, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007</p> <p>Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 19011 - 27.811.0012.2228 - 335041, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, vigente para o exercício de 2007 e suas respectivas para os próximos exercícios, suplementadas, oportunamente, se necessário.</p> <p>LEI Nº 4.753, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.</p> <p>Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei corre por conta da dotação</p>	Órgão	19710	Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Atividades Motoras	Unidade Orçamentária	19711	Apoio ao Esporte, Lazer e Atividades Motoras
Órgão	19710	Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Atividades Motoras				
Unidade Orçamentária	19711	Apoio ao Esporte, Lazer e Atividades Motoras				



	<p>orçamentária nº 19 - 19.01-08.46.224.2.23 - 3233 - Contribuições Correntes.</p> <p>LEI Nº 5.037, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001.</p> <p>Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, se e quando houver, correrão por conta do Programa de Trabalho 19010-08.046.0224.2023- Desenv. Manut. Esporte, Lazer e Atividades Motoras, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, suplementadas, oportunamente, se necessário, bem como sua respectivas para os exercícios seguintes.</p> <p>LEI Nº 5.084, 19 DE DEZEMBRO DE 2001.</p> <p>Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, no caso da PREFEITURA, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras: 19010 - 08.046.0224.2023 - 319011; 19010 - 08.046.0224.2023 - 349030 e 19010 - 08.046.0224.2023 - 349039, suplementada, oportunamente, se necessário.</p>
<p>Art. 148. Fica fazendo parte integrante desta Consolidação os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, referentes aos artigos 52, 53, 68, 71, 74, 85, 87, respectivamente, bem como os Apêndices A, B, C, D, E e F.</p>	
<p>Art. 149. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as seguintes Leis Municipais:</p> <p>I - Lei nº 924, de 24 de novembro de 1960;</p> <p>II - Lei nº 1.194, de 03 de julho de 1963</p> <p>III - Lei nº 1.263, de 11 de setembro de 1964;</p> <p>IV - Lei nº 1.365, de 18 de novembro de 1965;</p> <p>V - Lei nº 1.456, de 13 de dezembro de 1966;</p> <p>VI - Lei nº 1.704, de 25 de setembro de 1969;</p> <p>VII - Lei nº 1.779, de 12 de agosto de 1970;</p> <p>VIII - Lei nº 1.933, de 06 de julho de 1970;</p> <p>IX - Lei nº 1.950, de 06 de setembro 1972;</p> <p>X - Lei nº 2.211, de 07 de janeiro de 1976;</p> <p>XI - Lei nº 2.585, de 06 de setembro de 1984;</p> <p>XII - Lei nº 2.672, de 28 de junho de 1985;</p> <p>XIII - Lei nº 2.777, de 04 de julho de 1986;</p> <p>XIV - Lei nº 2.806, de 02 de dezembro de 1986;</p> <p>XV - Lei nº 2.844, de 03 de julho de 1987;</p> <p>XVI - Lei nº 2.850, de 10 de agosto de 1987;</p>	

<p>XLVII - Lei nº 5.213, de 08 de novembro de 2002;</p> <p>XLVIII - Lei nº 5.260, de 19 de maio de 2003;</p> <p>XLIX - Lei nº 5.354, de 22 de dezembro de 2003;</p> <p>L - Lei nº 5.449, de 02 de julho de 2004;</p> <p>LI - Lei nº 5.469, de 09 de setembro de 2004;</p> <p>LII - Lei nº 5.473, de 09 de setembro de 2004;</p> <p>LIII - Lei nº 5.521, de 03 de dezembro de 2004;</p> <p>LIV - Lei nº 5.525, de 13 de dezembro de 2004;</p> <p>LV - Lei nº 5.577, de 04 de julho de 2005;</p> <p>LVI - Lei nº 5.611, de 16 de setembro de 2005;</p> <p>LVII - Lei nº 5.742, de 08 de junho de 2006;</p> <p>LVIII - Lei nº 5.781, de 10 de julho de 2006;</p> <p>LIX - Lei nº 5.782, de 10 de julho de 2006;</p> <p>LX - Lei nº 5.811, de 06 de setembro de 2006;</p> <p>LXI - Lei nº 5.849, de 18 de outubro de 2006;</p> <p>LXII - Lei nº 5.856, de 31 de outubro de 2006;</p> <p>LXIII - Lei nº 5.857, de 31 de outubro 2006;</p> <p>LXIV - Lei nº 5.893, de 12 de dezembro de 2006;</p> <p>LXV - Lei nº 5.897, de 15 de dezembro de 2006;</p> <p>LXVI - Lei nº 5.939, de 23 de março de 2007;</p> <p>LXVII - Lei nº 5.950, de 05 de abril de 2007;</p> <p>LXVIII - Lei nº 5.976, de 28 de maio de 2007;</p> <p>LXIX - Lei nº 5.985, de 30 de maio de 2007;</p> <p>LXX - Lei nº 5.987, de 01 de junho de 2007;</p> <p>LXXL - Lei nº 6.027, de 18 de julho de 2007;</p> <p>LXXII - Lei nº 6.043, de 04 de setembro de 2007;</p> <p>LXXIII - Lei nº 6.069, de 22 de outubro de 2007;</p> <p>LXXIV - Lei nº 6.082, de 27 de novembro de 2007;</p> <p>LXXV - Lei nº 6.094, de 28 de novembro de 2007;</p> <p>LXXVI - Lei nº 6.127, de 12 de dezembro de 2007;</p>	
--	--

<p>XVII - Lei nº 3.100, de 11 de dezembro de 1989;</p> <p>XVIII - Lei nº 3.173, de 10 de julho de 1990;</p> <p>XIX - Lei nº 3.250, de 11 de dezembro de 1990;</p> <p>XX - Lei nº 3.262, de 19 de dezembro de 1990;</p> <p>XXI - Lei nº 3.279, de 24 de abril de 1991;</p> <p>XXII - Lei nº 3.547, de 16 de dezembro de 1992;</p> <p>XXIII - Lei nº 3.948, de 12 de julho de 1995;</p> <p>XXIV - Lei nº 4.072, de 23 de maio de 1996;</p> <p>XXV - Lei nº 4.073, de 23 de maio de 1996;</p> <p>XXVI - Lei nº 4.130, de 05 de setembro de 1996;</p> <p>XXVII - Lei nº 4.180, de 04 de novembro de 1996;</p> <p>XXVIII - Lei nº 4.203, de 09 de dezembro de 1996;</p> <p>XXIX - Lei nº 4.314, de 10 de setembro de 1997;</p> <p>XXX - Lei nº 4.372, de 18 de dezembro de 1997;</p> <p>XXXI - Lei nº 4.430, de 07 de abril de 1998;</p> <p>XXXII - Lei nº 4.445, de 06 de maio de 1998;</p> <p>XXXIII - Lei nº 4.555, de 05 de novembro de 1998;</p> <p>XXXIV - Lei nº 4.606, de 31 de dezembro de 1998;</p> <p>XXXV - Lei nº 4.696, de 14 de setembro de 1999;</p> <p>XXXVI - Lei nº 4.721, de 19 de outubro de 1999;</p> <p>XXXVII - Lei nº 4.732, de 17 de novembro de 1999;</p> <p>XXXVIII - Lei nº 4.753, de 21 de dezembro de 1999;</p> <p>XXXIX - Lei nº 4.776, de 09 de março de 2000;</p> <p>XL - Lei nº 4.888, de 25 de setembro de 2000;</p> <p>XLI - Lei nº 5.021, de 11 de setembro de 2001;</p> <p>XLII - Lei nº 5.037, de 24 de setembro de 2001;</p> <p>XLIII - Lei nº 5.077, de 17 de dezembro de 2001;</p> <p>XLIV - Lei nº 5.084, de 19 de dezembro de 2001;</p> <p>XLV - Lei nº 5.100, de 07 de março de 2002;</p> <p>XLVI - Lei nº 5.177, de 03 de setembro de 2002;</p>	
---	--

<p>LXXVII - Lei nº 6.168, de 18 de março de 2008;</p> <p>LXXVIII - Lei nº 6.199, de 16 de abril de 2008;</p> <p>LXXIX - Lei nº 6.200, de 16 de abril de 2008;</p> <p>LXXX - Lei nº 6.210, de 18 de abril de 2008;</p> <p>LXXXI - Lei nº 6.252, de 10 de junho de 2008;</p> <p>LXXXII - Lei nº 6.254, de 10 de junho de 2008;</p> <p>LXXXIII - Lei nº 6.255, de 10 de junho de 2008;</p> <p>LXXXIV - Lei nº 6.258, de 10 de junho de 2008;</p> <p>LXXXV - Lei nº 6.262, de 18 de junho de 2008;</p> <p>LXXXVI - Lei nº 6.301, de 20 de agosto de 2008;</p> <p>LXXXVII - Lei nº 6.310, de 15 de setembro de 2008;</p> <p>LXXXVIII - Artigo 2º da Lei nº 6323, de 29 de setembro de 2008;</p> <p>LXXXIX - Lei nº 6.335, de 08 de outubro de 2008;</p> <p>XC - Lei nº 6.356, de 13 de novembro de 2008;</p> <p>XCI - Lei nº 6.419, de 16 de março de 2009;</p> <p>XCII - Lei nº 6.450, de 05 de maio de 2009;</p> <p>XCIII - Lei nº 6.469, de 01 de junho de 2009;</p> <p>XCIV - Lei nº 6.529, de 24 de agosto de 2009;</p> <p>XCV - Lei nº 6.530, de 24 de agosto de 2009;</p> <p>XCVI - Lei nº 6.549, de 23 de setembro de 2009;</p> <p>XCVII - Lei nº 6.563, de 13 de outubro de 2009;</p> <p>XCVIII - Lei nº 6.595, de 24 de novembro de 2009;</p> <p>XCIX - Lei nº 6.613, de 14 de dezembro de 2009;</p> <p>C - Lei nº 6.661, de 08 de março de 2010;</p> <p>CI - Lei nº 6.663, de 08 de março de 2010;</p> <p>CII - Lei nº 6.674, de 11 de março de 2010;</p> <p>CIII - Lei nº 6.753, de 10 de maio de 2010;</p> <p>CIV - Lei nº 6.761, de 20 de maio de 2010;</p> <p>CV - Lei nº 6.843, de 18 de agosto de 2010;</p>	
---	--



<p>CVI - Lei nº 6.898, de 18 de outubro de 2010;</p> <p>CVII - Lei nº 6.902, de 25 de outubro de 2010;</p> <p>CVIII - Lei nº 6.904, de 25 de outubro de 2010; e</p> <p>CIX - Lei nº 6.947, de 25 de dezembro de 2010.</p> <p>Parágrafo único. A revogação formal das leis referidas neste artigo, que foram incorporadas a esta Consolidação, não modifica o alcance nem interrompe a força normativa dos dispositivos consolidados.</p>	
<p>Art. 150. Também sobre o tema Esporte, Lazer e Atividades Motoras revogam-se os seguintes dispositivos vez que já implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontra-se completamente prejudicada por haverem cumprido sua finalidade:</p> <p>I - Lei nº 10, de 06 de abril de 1948;</p> <p>II - Lei nº 14, de 20 de maio de 1948;</p> <p>III - Lei nº 83, de 07 de outubro de 1949;</p> <p>IV - Lei nº 88, de 21 de outubro de 1949;</p> <p>V - Lei nº 222, de 14 de setembro de 1951;</p> <p>VI - Lei nº 269, de 24 de dezembro de 1951;</p> <p>VII - Lei nº 323, de 04 de outubro de 1952;</p> <p>VIII - Lei nº 518, de 01 de julho de 1955;</p> <p>IX - Lei nº 774, de 26 de junho de 1959;</p> <p>X - Lei nº 1.256, de 07 de agosto de 1964;</p> <p>XI - Lei nº 1.282, de 26 de outubro de 1964;</p> <p>XII - Lei nº 1.345, de 02 de julho de 1965;</p> <p>XIII - Lei nº 1.357, de 30 de setembro de 1965;</p> <p>XIV - Lei nº 1.361, de 12 de outubro de 1965;</p> <p>XV - Lei nº 1.426, de 15 de julho de 1966;</p> <p>XVI - Lei nº 1.792, de 01 de setembro de 1970;</p> <p>XVII - Lei nº 1.863, de 08 de setembro de 1971;</p> <p>XVIII - Lei nº 1.895, de 16 de dezembro de 1971;</p> <p>XIX - Lei nº 2.034, de 22 de agosto de 1973;</p> <p>XX - Lei nº 2.141, de 17 de outubro de 1974;</p> <p>XXI - Lei nº 2.173, de 16 de abril de 1975;</p>	

<p>LII - Lei nº 3.704, de 22 de dezembro de 1993;</p> <p>LIII - Lei nº 3.710, de 23 de dezembro de 1993;</p> <p>LIV - Lei nº 4.454, de 21 de maio de 1998;</p> <p>LV - Lei nº 5.444, de 30 de junho de 2004;</p> <p>LVI - Lei nº 5.551, de 12 de abril de 2005;</p> <p>LVII - Lei nº 5.587, de 02 de agosto de 2005;</p> <p>LVIII - Lei nº 5.654, de 05 de dezembro de 2005;</p> <p>LIX - Lei nº 5.656, de 12 de dezembro de 2005;</p> <p>LX - Lei nº 5.745, de 09 de junho de 2006;</p> <p>LXI - Lei nº 5.870, de 08 de novembro de 2006;</p> <p>LXII - Lei nº 5.878, de 17 de novembro de 2006;</p> <p>LXIII - Lei nº 6.035, de 07 de agosto de 2007;</p> <p>LXIV - Lei nº 6.084, de 27 de novembro de 2007;</p> <p>LXV - Lei nº 6.092, de 27 de novembro de 2007;</p> <p>LXVI - Lei nº 6.118, de 12 de dezembro de 2007;</p> <p>LXVII - Lei nº 6.227, de 09 de maio de 2008;</p> <p>LXVIII - Lei nº 6.296, de 10 de julho de 2008;</p> <p>LXIX - Art. 1º da Lei nº 6.388, de 12 de dezembro de 2008;</p> <p>LXX - Lei nº 6.500, de 01 de julho de 2009.</p>	
--	--

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACICABA E CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS, ACADEMIAS, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E DE CLASSE, E ENTIDADES AFINS, PARA APOIO NO DESENVOLVIMENTO DE MODALIDADES ESPORTIVAS.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.341.038/0001-29, com sede na Rua Antonio Correa Barbosa, nº 2233, na cidade de Piracicaba-SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, _____, doravante, simplesmente, denominada PREFEITURA, devidamente autorizada pela Lei municipal nº ____ de ____ de ____ e de outro lado a _____ com sede na Rua _____, na cidade de Piracicaba-SP, neste ato representada pelo Sr. _____, (qualificação), doravante denominada ENTIDADE, firmam este convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Convênio tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades esportivas, que poderá ocorrer entre ambas as partes, e poderá se constituir na forma de equipamentos, materiais, bolsas de estudo, repasse de verbas, prestação de contas, espaços para treinamentos, estagiários e outros.
1.2. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá promover a celebração de contratos, termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
2.1. O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano, vez que seu prazo de vigência deverá coincidir com o exercício financeiro, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, podendo ser renovado a cada exercício.
2.2. Este Convênio poderá ser denunciado, por qualquer das partes e sem ônus, nos casos de descumprimento das obrigações ou condições pactuadas, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DO CONVÊNIO
3.1. As responsabilidades das convenientes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas em Termos Aditivos, se necessário.
3.2. As convenientes garantirão reciprocamente o estabelecido neste Convênio e em seus Termos Aditivos, não assumindo qualquer outra responsabilidade, salvo na hipótese de uma parte ocasionar à outra, por culpa ou dolo, danos patrimoniais.
3.3. É responsabilidade de cada conveniente assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos programas e atividades previstas neste convênio, e seus Termos Aditivos, conheçam e expressamente aceitem todas as condições estabelecidas.
3.4. O repasse de verba pela PREFEITURA será para contratação de pessoal, compra de material esportivo, ou outras necessidades afins visando a consecução dos objetivos do presente convênio.
3.5. O pessoal contratado pela ENTIDADE prestará seus serviços em locais pré-estabelecidos pelas convenientes.
3.6. O pessoal da ENTIDADE, por ela designado para trabalhar na execução dos trabalhos, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.
3.7. A ENTIDADE deverá pagar todas as despesas oriundas da contratação de pessoal, trabalhista, previdenciários e sociais.
3.8. A ENTIDADE prestará contas à PREFEITURA até o dia 31 de janeiro de ano subsequente ao repasse de verba.
3.9. A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá, automaticamente, a liberação de novo repasse, independentemente das medidas legais cabíveis.
3.10. A PREFEITURA repassará todo e qualquer numerário necessário à cobertura de verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho do pessoal contratado para prestar serviços visando o cumprimento do objeto deste convênio.
3.11. A PREFEITURA no mês de dezembro de cada ano, promoverá o repasse de verba em dobro, para pagamento do 13º salário do pessoal a ser contratado.
3.12. O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão destinada a fiscalizar a execução do presente Convênio, devendo a mesma ser composta por 01 (um) elemento do Gabinete do Prefeito, e 01 (um) da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, e 01 (um) da _____, os quais terão a incumbência de, além da fiscalização financeira, emitir relatórios semestrais das atividades desenvolvidas.
3.13. Após a nomeação da Comissão os seus componentes designarão aquele que será o Presidente, sendo os demais considerados membros.
3.14. Os componentes da Comissão não receberão qualquer ajuda financeira para o desempenho, sendo seus trabalhos considerados como de relevância para a Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Este Convênio não impede que as partes realizem acordos semelhantes com outras entidades.
4.2. Os recursos para cobertura do presente Convênio correrão por conta das categorias econômicas nº 3120 (material de consumo) e 3132 (outros serviços e encargos), vigentes em cada exercício de execução do Convênio.
4.3. Fica eleito o foro da comarca de Piracicaba para dirimir questões eventualmente levantadas em decorrência do presente Convênio.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Piracicaba,
Prefeito Municipal

p/ ENTIDADE

Testemunhas:

Nome: _____ RG: _____
Nome: _____ RG: _____

<p>XXII - Lei nº 2.198, de 04 de novembro de 1975;</p> <p>XXIII - Lei nº 2.291, de 07 de outubro de 1977;</p> <p>XXIV - Lei nº 2.317, de 02 de maio de 1978;</p> <p>XXV - Lei nº 2.365, de 21 de agosto de 1979;</p> <p>XXVI - Lei nº 2.366, de 21 de agosto de 1979;</p> <p>XXVII - Lei nº 2.570, de 25 de maio de 1984;</p> <p>XXVIII - Lei nº 2.666, de 04 de junho de 1985;</p> <p>XXIX - Lei nº 2.670, de 28 de junho de 1985;</p> <p>XXX - Lei nº 2.738, de 20 de fevereiro de 1986;</p> <p>XXXI - Lei nº 2.743, de 26 de março de 1986;</p> <p>XXXII - Lei nº 2.774, de 04 de julho de 1986;</p> <p>XXXIII - Lei nº 2.775, de 04 de julho de 1986;</p> <p>XXXIV - Lei nº 2.797, de 19 de setembro de 1986;</p> <p>XXXV - Lei nº 2.810, de 09 de dezembro de 1986;</p> <p>XXXVI - Lei nº 2.823, de 25 de fevereiro de 1987;</p> <p>XXXVII - Lei nº 2.838, de 18 de junho de 1987;</p> <p>XXXVIII - Lei nº 2.847, de 03 de julho de 1987;</p> <p>XXXIX - Lei nº 2.852, de 10 de agosto de 1987;</p> <p>XL - Lei nº 2.899, de 25 de janeiro de 1988;</p> <p>XLI - Lei nº 2.908, de 22 de abril de 1988;</p> <p>XLII - Lei nº 2.919, de 06 de maio de 1988;</p> <p>XLIII - Lei nº 2.931, de 29 de junho de 1988;</p> <p>XLIV - Lei nº 2.942, de 26 de agosto de 1988;</p> <p>XLV - Lei nº 2.998, de 20 de março de 1989;</p> <p>XLVI - Lei nº 3.016, de 03 de maio de 1989;</p> <p>XLVII - Lei nº 3.136, de 23 de fevereiro de 1990;</p> <p>XLVIII - Lei nº 3.146, de 23 de abril de 1990;</p> <p>XLIX - Lei nº 3.186, de 14 de agosto de 1990;</p> <p>L - Lei nº 3.252, de 11 de dezembro de 1990;</p> <p>LI - Lei nº 3.422, de 09 de abril de 1992;</p>	
--	--



ANEXO II

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E _____, VISANDO INCREMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR NO MUNICÍPIO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____ (qualificação), residente e domiciliado nesta cidade, denominada PREFEITURA e _____, com sede em Piracicaba-SP, na _____, e assim simplesmente doravante denominado, neste ato por seu(s) _____ ao final nomeados e assinados, com o objetivo de incrementar o desenvolvimento do esporte amador deste Município, resolvem firmar o presente Convênio, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objetivo, mediante ajuda financeira, oferecer condições para estímulo do esporte amador segundo o estabelecido na Ação do Desporto de Base, parte integrante do Projeto para Desporto Piracicabano. 1.2 - O objetivo da Ação do Desporto de Base será a criação e desenvolvimento de Escolas de Formação Desportiva, visando auxiliar a ascensão do indivíduo com qualidades esportivas.

CLÁUSULA 2ª - CONDIÇÕES GERAIS DO CONVÊNIO

2.1 - A _____ contribuirá mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, com a importância que melhor lhe convier, reajustável semestralmente pelos índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.

2.2 - A importância retro mencionada destinar-se-á às despesas com formação de atletas, as quais compreenderão compra de aparelhagem e equipamento técnico, material esportivo, alimentação, bolsa de estudos e outras inerentes, destinadas ao bom desempenho deste Convênio.

2.3 - O presente Convênio terá o prazo de 12 (doze) meses, contados desta data, podendo ser renovado, por igual período, a critério das partes.

2.4 - O valor destinado pela _____ será escriturado como receita da Prefeitura do Município de Piracicaba, em rubrica própria, e será utilizado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras ao fim estabelecido no item anterior.

2.5 - O Prefeito Municipal nomeará uma comissão destinada a fiscalizar a execução do presente Convênio, devendo a mesma ser composta por 01 (um) elemento do Gabinete do Prefeito, e 01 (um) da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividade Motoras, e 01 (um) da _____, os quais terão a incumbência de, além da fiscalização financeira, emitir relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas pela Ação do Desporto de Base, com envio de cópias à Câmara Municipal.

2.5.1 - Após a nomeação da Comissão os seus componentes designarão aquele que será o Presidente, sendo os demais considerados membros.

2.5.2 - Os componentes da Comissão não receberão qualquer ajuda financeira para o desempenho, sendo seus trabalhos considerados como de relevância para a Municipalidade.

CLÁUSULA 3ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - Este Convênio poderá ser rescindido, por qualquer das partes e sem ônus, nos casos de descumprimento das obrigações ou condições pactuadas, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência de 90 (noventa) dias.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências surgidas em razão deste Convênio.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Piracicaba,
Prefeito Municipal

p/ ENTIDADE

Testemunhas:

Nome: _____ RG: _____
Nome: _____ RG: _____

ANEXO III

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À PRÁTICA DE ESPORTES.

Termo de Cooperação nº _____ de _____ de _____ de _____

A Prefeitura do Município de Piracicaba, representada pelo Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente Sr. _____ e _____ por seu Presidente (Diretor ou Representante Legal) Sr. _____ objetivando a realização dos serviços de urbanização abaixo referidos, tem entre si, ajustado:

1. A _____ (nome da entidade), compromete-se a executar, sob sua total e inteira responsabilidade e às suas exclusivas expensas, os serviços de _____ (especificar os serviços), na _____ (indicar área municipal), obedecendo às normas próprias, em especial as editadas pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

2. Durante a execução dos serviços de _____, fica permitido à entidade a colocação, no local, de placa indicativa de sua cooperação com o Poder Público, conforme normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

3. A Entidade comunicará, incontinenti, à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, as eventuais ocorrências de deturpação na área, que importem na adoção de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade, por parte da Prefeitura.

4. A Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente baixará normas e instruções, inclusive técnicas, necessárias à execução do presente Termo de Cooperação.

5. As dúvidas surgidas durante a vigência do presente Termo de Cooperação serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

6. A Prefeitura, através da Secretaria de Defesa do Meio Ambiente, se reserva a atribuição de exercer, permanentemente, a fiscalização sobre os referidos serviços, bem assim, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo rescindir, parcial ou totalmente, o presente Termo de Cooperação.

7. O presente instrumento terá vigência de _____ a contar da data de sua assinatura.

E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam este Termo as partes e as testemunhas abaixo relacionadas.

Piracicaba,

Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Entidade

Testemunhas

ANEXO IV

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, VISANDO A PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil _____, de um lado Secretaria Esportes, Lazer e Turismo de São Paulo, CNPJ/MF _____, situada à _____, em São Paulo - SP doravante denominada SECRETARIA, representada pelo seu titular, _____, e de outro o Município de Piracicaba, CNPJ/MF 46.341.038/0001-29, situada à Rua Cap. Antonio Corrêa Barbosa, 2233, em Piracicaba - SP, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, _____, assinam o presente Convênio de Cooperação, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo estabelecer as condições básicas e as normas gerais que viabilizem a cooperação de esforços entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras para promoção e realização de eventos esportivos e recreativos, bem como para que o MUNICÍPIO possa receber recursos financeiros da SECRETARIA para o atendimento dessas mesmas finalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As responsabilidades e obrigações de cada conveniente serão definidas em Termos Aditivos que se tornarão parte integrante do presente Convênio, visto que sofrerão variações dependendo da magnitude de cada evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Conforme consta da Cláusula anterior, a cada evento serão definidos os gastos a serem despendidos pelas convenientes e constarão do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento, se e quando houver, correrão por conta do Programa de Trabalho 19010-08.046.0224.2023 - Desenv. Manut. Esporte, Lazer e Atividades Motoras, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, suplementado, oportunamente, se necessário, bem como seu respectivo para os exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos signatários mediante Termo Aditivo, observado o limite de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, sendo, nesta última hipótese, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como poderá ser rescindido por descumprimento das obrigações conveniadas ou por infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO

Os participantes designarão representantes para acompanhar e coordenar a execução do presente convênio, os quais deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do convênio, um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada partícipe assegurará à outra todas as facilidades e elementos essenciais ao pleno acompanhamento e execução dos trabalhos objeto deste Convênio e seus Termos Aditivos, quando houver.

A divulgação dos resultados dos trabalhos deverá sempre ser precedida de anuência expressa das convenientes.

Para cada evento, projeto ou programa será assinado um Termo Aditivo que fará parte integrante deste Convênio, conforme Cláusula Segunda, contendo no mínimo:

- " Justificativa e objetivos de cada trabalho;
- " Atribuições das partes cooperantes;
- " Discriminação das atividades, das condições e da forma de execução;
- " Designação dos Coordenadores de cada parte cooperante;
- " Discriminação dos prazos e cronogramas de execução das diversas etapas dos trabalhos;
- " Possibilidade de prorrogação dos prazos;
- " Orçamento, fonte dos recursos e discriminação dos valores orçados, quando houver;
- " Condições para extinção do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões oriundas do presente Convênio.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Secretário de Esportes, Lazer e Turismo

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____ RG: _____
Nome: _____ RG: _____

ANEXO V

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA E O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, VISANDO A INTEGRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, com sede na cidade de Piracicaba, na Rua Cap. Antonio Correa Barbosa, 2233, inscrita no CNPJ sob o nº 46.341.038/0001-29, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, _____, doravante, simplesmente denominada PREFEITURA, e, de outro lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, neste ato representando por seu Superintendente Operacional, _____, doravante denominado SESI, assinam o presente Convênio, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio a integração do SESI/SP e da PREFEITURA para proporcionar a 200 (duzentos) menores com idade entre 06 e 15 anos, o desenvolvimento de atividades físicas e esportivas, incentivando-os e preparando-os dentro dos princípios norteadores do Projeto Desporto de Base da Prefeitura - Secretaria de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, e do Programa SESI - Atleta do Futuro, na prática das seguintes modalidades esportivas, a saber:

- 1.1.1 handebol masculino;
- 1.1.2 basquetebol masculino e feminino;
- 1.1.3 voleibol feminino;
- 1.1.4 natação masculino e feminino; e,
- 1.1.5 atletismo masculino e feminino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Para a perfeita consecução do objeto deste ajuste, as partes viabilizarão a participação dos menores inscritos no Programa SESI - Atleta do Futuro e no Projeto Desporto de Base, desenvolvendo atividades físicas e esportivas.

2.2. A PREFEITURA formalizará Termos Aditivos a cada modalidade esportiva que queira desenvolver, dentre as elencadas na Cláusula Primeira, retro.

2.3. Os Termos Aditivos a serem celebrados deverão conter, necessariamente:

- 2.3.1. justificativa e objetivos de cada trabalho;
- 2.3.2. atribuições das partes;
- 2.3.3. discriminação das atividades, das condições e da forma de execução;
- 2.3.4. designação dos Coordenadores de cada parte;
- 2.3.5. discriminação dos prazos e cronogramas de execução das diversas etapas dos trabalhos;
- 2.3.6. possibilidade de prorrogação dos prazos;
- 2.3.7. orçamento, fonte dos recursos e discriminação dos valores orçados, quando houver; e;
- 2.3.8. condições para extinção do ajuste.

2.4. Cada parte envolvida no objeto do presente Convênio arcará com seus próprios custos, sendo que a PREFEITURA não poderá ter nenhum gasto adicional senão aqueles previstos na peça orçamentária em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente Convênio terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a elaboração do competente termo aditivo, desde que anteriormente ao vencimento do prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1. Obrigação da PREFEITURA a:

4.1.1. designar 06 (seis) professores de Educação Física com formação superior e 06 (seis) estagiários do curso de Educação Física, sendo que para cada uma das modalidades esportivas determinadas na cláusula primeira deste instrumento, haverá 01 (um) professor de educação física e 01 (um) estagiário de educação física.

4.1.2. fornecer materiais pedagógicos, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas, de acordo com quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
10	Bolas de basquetebol (05 mirim e 05 adulto)
05	Bolas de voleibol
10	Bolas handebol
10	Pranchas para natação
02	Cordas elásticas
10	Medicine ball
10	Pull bóia para natação
06	Cones
06	Arcos

4.1.3. zelar pelo cumprimento dos princípios norteadores do Projeto Desporto de Base da PREFEITURA.

4.2. Acordam as partes que não caberá nenhum ônus ao SESI/SP quando a PREFEITURA objetivar, por meio das equipes e/ou atletas, a participação em eventos organizados por Entidades de Administração do Desporto (Ligas e Federações) sendo, que neste caso, é da PREFEITURA a responsabilidade total por taxas, transportes, alimentação, hospedagens, uniformes, materiais e equipamentos esportivos complementares.

4.3. Os servidores designados pela PREFEITURA para a realização do atendimento aos menores inscritos nos projetos não terão nenhum vínculo empregatício com o SESI/SP, ficando a PREFEITURA integralmente responsável por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

4.4. A PREFEITURA se obriga, ainda, a comunicar, imediatamente, por escrito, o SESI/SP sobre eventual modificação e/ou substituição dos profissionais designados para realizar as atividades decorrentes dos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESI/SP

5.1. O SESI/SP se obriga a:

5.1.1. ceder as instalações e os vestiários esportivos, localizados nas dependências do Centro de Atividades Mário Mantoni, situado na Avenida Luiz Ralph Benatti, 600, na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo, nos dias e horários abaixo discriminados, a saber:



MODALIDADE	INSTALAÇÃO	DIAS	HORÁRIOS
Atletismo	Pista de atletismo	4ª e 6ª feiras 3ª e 5ª feiras	08:00 às 11:00hs 14:00 às 17:00hs
Basquete	Ginásio poliesportivo e quadra externa	3ª e 5ª feiras 4ª e 6ª feiras	08:00 às 11:00hs 13:30 às 16:30hs
Handebol	Ginásio poliesportivo e quadra externa	3ª e 5ª feiras 4ª e 6ª feiras	08:00 às 11:00hs 14:00 às 17:00hs
Voleibol	Ginásio poli esportivo e quadra externa	4ª e 6ª feiras	08:00 às 11:00hs 14:00 às 17:00hs
Natação	Piscina semiolímpica	3ª a 6ª feiras	09:00 às 12:00hs 14:00 às 18:30hs

5.1.2. zelar pelo cumprimento da normatização, bem como organização, controle e avaliação do Programa SESI - Atleta do Futuro.
5.1.3. ceder os equipamentos e materiais já existentes nas instalações esportivas do Centro de Atividades de Piracicaba, conforme o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
16	Bolas de basquetebol (8 adulto e 08 mirim)
12	Bolas de voleibol
12	Bolas de handebol
02	Saltômetros
02	Sarrafos (altura)
01	Colchão
04	Dardos bambú
02	Discos
10	Tacos de saída
04	Pesos
08	Bastões (revezamento)

5.2. O SESI/SP se compromete, ainda:
5.2.1. a zelar para que os menores cumpram rigorosamente todas as normas de treinamentos esportivos;

5.2.2. a planejar as atividades segundo as diretrizes de ação estabelecidas de comum acordo; e

5.2.3. manter as instalações a serem utilizadas sempre em condições de uso e limpeza.

5.3. Fica ajustado que a Diretoria Local do Centro de Atividades de Piracicaba deverá ter uma lista onomástica das crianças participantes dos projetos, constantemente atualizada, cabendo ao Diretor Local a responsabilidade por eventuais modificações e/ou alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS

Fica consignado entre as partes que, toda e qualquer divulgação dos eventos, na imprensa falada, escrita e televisionada, bem como a confecção de faixas, cartazes e folhetos deverão ser previamente submetidas ao SESI/SP e à PREFEITURA, para a autorização e aprovação expressa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por qualquer delas, mediante aviso prévio por escrito, resguardando-se o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do comunicado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro central da Capital, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

São Paulo,
Prefeito Municipal

.....
Superintendente do SESI
Departamento Regional de São Paulo

Testemunhas:

Nome: _____ RG: _____
Nome: _____ RG: _____

ANEXO VI

CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRACICABA E _____, PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A BAR, NO GINÁSIO MUNICIPAL DES ESPORTES WALDEMAR BLATKAUSKAS E ESTÁDIO MUNICIPAL BARÃO DE SERRA NEGRA.

Em _____ de _____ de _____, o Município de Piracicaba, representado por seu Prefeito Municipal, _____

(qualificação), residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº _____ e do RG nº _____, adiante designado simplesmente Município e a firma _____, neste ato representada pelo Sr _____ (qualificação), adiante designada simplesmente concessionária, celebram e firmam o presente contrato de Concessão Remunerada de Uso dos espaços destinados a bar no Ginásio Municipal Waldemar Blatkauskas, bem como do Estádio Municipal Barão de Serra Negra, de conformidade com Edital de Concorrência nº _____, desta Prefeitura, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª DO OBJETO

A concessionária se obriga, mediante concessão remunerada de uso, à

exploração do espaços destinados a Bar no Ginásio Municipal Waldemar Blatkauskas, bem como no Estádio Municipal Barão de Serra Negra.

Cláusula 2ª DO PREÇO

Pelo presente instrumento de concessão remunerada de uso, a concessionária obrigando-se a pagar ao Município de Piracicaba a importância mensal de _____,

Cláusula 3ª DO PRAZO

O prazo do Contrato que ora se celebra será de _____, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser interrompido caso a Concessionária deixe de adimplir qualquer cláusula contratual, ou prorrogado por igual período a consenso das partes, que deverão diligenciar para tanto, dentro de no mínimo 30 (trinta) dias do término deste contrato.

Cláusula 4ª DAS PENALIDADES

Caso ocorram atrasos nos pagamentos ora contratados por culpa da Concessionária poderá a Prefeitura cobrar juros moratórios e multa de mora nos termos da legislação municipal pertinente, podendo ainda, rescindir o contrato, aplicando ao inadimplente as penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, será concessionária penalizada da seguinte forma:

- Na primeira infração, multa correspondente 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração da concessão vigente à data do efetivo recolhimento;
- Na segunda infração, multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor da remuneração da concessão vigente à data do efetivo recolhimento;
- Na terceira infração, rescisão contratual sem direito a qualquer indenização à Concessionária.

Cláusula 5ª - DA RESCISÃO

Este contrato será rescindido pelo Município, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se a Concessionária inobservar quaisquer das cláusulas constantes deste instrumento.

Cláusula 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- A concessionária compromete-se executar o objeto deste contrato com pessoal idôneo e capaz, correndo, exclusivamente, por sua conta, todos os encargos trabalhistas por ventura existentes;
- A Concessionária não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente os imóveis explorados;
- O horário de funcionamento dos bares, principalmente nos dias de jogos, será determinado pela Secretaria de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;
- A Concessionária compromete-se, ainda, a não promover a venda de aguardentes nos bares, comercializando, apenas, cervejas, refrigerantes e águas minerais, estas de caráter também ambulante;
- Exigir-se-á da Concessionária a mais absoluta higiene, manutenção e custeio das instalações, inclusive do pessoal por ela contratado
- A Concessionária obriga-se ao pagamento das taxas de telefone que eventualmente venha a instalar para seu uso;
- A concessionária deverá conservar os locais explorados em perfeito estado, ficando obrigada a reparar ou substituir o que foi danificado, respondendo, também, pela perfeita e correta execução dos reparos que se tornem necessários bem como por eventuais danos causados que se tornem necessários bem como por eventuais danos causados à canalização de luz, telefone, água e esgoto;
- A concessionária, no ato de assinatura do contrato, obriga-se ao pagamento antecipado correspondente a 01(um) mês da concessão
- O não pagamento consecutivo de três parcelas mensais da remuneração ajustada implicará à Concessionária a rescisão automática do contrato, sem prejuízo das penalidades legais a ela cabíveis e conseqüente inscrição do débito como dívida ativa do Município para posterior ajuizamento;
- Assina o presente como fiador e responsável o Sr. _____ (qualificar), que responderá como principal devedor em caso de inadimplemento, sujeitando-se, ainda, às penalidades estabelecidas na Cláusula 4ª
- Encerrando o prazo contratual, sem que haja prorrogação por igual período, em aberta nova concorrência, a Concessionária terá preferência para continuar a exploração, desde que se verifique igualdade de condições com os demais concorrentes.
- Findo o contrato sem que haja prorrogação, a concessionária obrigando-se a restituir os imóveis tal qual os recebeu, na mais perfeita ordem, obrigando-se, ainda, a efetuar os reparos que se fizerem necessários;
- Será de inteira responsabilidade da concessionária o pagamento dos tributos devidos, em função da atividade exercida, em qualquer esfera tributária;
- Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências ocorridas em razão da execução deste contrato.

E por estarem assim ajustados e convencionados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ANEXO VII

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARCIAL, A TÍTULO GRATUITO, DO ESTÁDIO MUNICIPAL BARÃO DE SERRA NEGRA, ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E O ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO.

Em _____ de _____ de _____, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, representada pelo seu Prefeito Municipal, _____, a seguir designada simplesmente MUNICÍPIO, e o ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO, representado pelo seu Presidente, Sr. _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, nº _____, a seguir designado simplesmente CONCESSIONÁRIO, celebram e firmam o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, do Estádio Municipal Barão de Serra Negra, de conformidade com a Lei nº _____, de _____ de _____, Processo nº _____/_____, desta Prefeitura, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - É objeto do presente contrato a concessão de direito real do uso, parcial e a título gratuito, do Estádio Municipal Barão de Serra Negra.

1.2. - O uso do Estádio Municipal Barão de Serra Negra será exclusivo do Concessionário. Contudo, terá administração conjunta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, tendo em vista as atividades promovidas pelo Município no imóvel, tais como treinamentos para Competições de Atletismo, Academia de Musculação, Alojamento e Refeitório dos Atletas, Depósito de Materiais, Ligas e Associações, Projeto Clarear (deficientes físicos), Almoarifado, Cadeiras Cativas e Vestiários para Atletismo e Musculação, que ficam mantidas no local, configurando-se como exceções à Concessão.

1.3. - Ao Município fica reservado o direito de utilizar ou ceder o Estádio Municipal Barão de Serra Negra, para realização de eventos, quando entender necessário, respeitado o calendário esportivo oficial do Concessionário e mediante prévia comunicação.

1.4. - O Concessionário poderá utilizar o imóvel objeto desta outorga somente para prática de atividades esportivas inerentes ao Esporte Clube XV de Novembro, podendo, contudo, cedê-lo para terceiros para a realização de shows e outros eventos mediante prévio entendimento com o poder concedente, assim como explorar publicidade no local, tanto interna como externamente.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

2.1. - O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

2.2. - O prazo de vigência mencionado na Cláusula 2.1. poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante aditamento, desde que haja interesse do MUNICÍPIO e acordo entre as partes contratantes, devendo estas diligenciar com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do presente instrumento.

2.3. - Findo o contrato, o CONCESSIONÁRIO obriga-se a restituir, de imediato, independentemente de qualquer notificação da CONCEDENTE o próprio municipal mencionado na cláusula 1ª, retro, na mais perfeita ordem, tal qual o recebeu, ressalvado o desgaste ocorrido pelo decurso do tempo, obrigando-se, ainda, a efetuar os reparos porventura necessários.

CLÁUSULA 3ª - DA RESCISÃO

3.1. - Ao MUNICÍPIO é reservado o direito de rescindir o presente contrato, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, após cumprido o primeiro prazo do contrato previsto na Cláusula 2.1., exceto aqueles previstos em lei, por motivo de força maior ou justa causa.

3.2. - Será, também, motivo de rescisão, a paralisação das atividades esportivas do CONCESSIONÁRIO, mais especificamente quanto à participação em campeonatos profissionais de futebol, seja a que título for.

CLÁUSULA 4ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. - O CONCESSIONÁRIO compromete-se a executar o objeto deste contrato com pessoal idôneo e capaz, correndo exclusivamente por sua conta, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, porventura existentes em decorrência de quaisquer contratações de pessoal que o concessionário venha a fazer, não gerando nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

4.2. - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos espaços mencionados na cláusula 1ª do presente instrumento, exceto aqueles destinados a bar ou lanchonete, sendo que, pelo menos um deles, deverá funcionar ininterruptamente, das 8:00 às 18:00, no mínimo, atendendo os frequentadores desse imóvel de competições esportivas.

4.3. - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter os locais na mais absoluta higiene, bem como responderá pela manutenção e custeio das instalações, inclusive de pessoal por ela contratado.

4.4. - O CONCESSIONÁRIO deverá conservar os espaços em perfeito estado, reparando ou substituindo o que for danificado, respondendo pela perfeita e correta execução dos reparos que venham a se tornar necessários, bem como por eventuais danos causados à canalização de luz, telefone, água e esgoto.

4.5. - O CONCESSIONÁRIO obriga-se ao pagamento das taxas de telefone e outros equipamentos que, eventualmente, venha a instalar para seu uso.

4.6. - É de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO o pagamento de eventuais tributos devidos em função da atividade exercida.

4.7. - Se entender conveniente ao interesse público, a concedente poderá designar servidores para a execução de serviços que se fizerem necessários.

4.8. - Fica permitido ao Concessionário, às suas expensas a execução de obras e benfeitorias no imóvel objeto da presente outorga, desde que os respectivos projetos sejam prévia e expressamente apreciados e aprovados pela CONCEDENTE.

4.9. - As obras e benfeitorias de que trata a cláusula anterior ficarão incorporadas ao imóvel em questão, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO indenização a qualquer título.

4.10. - O concessionário se obriga também:

4.10.1 - a manter, nos termos já existentes, o direito às cadeiras cativas;

4.10.2 - a manter, no mínimo 03 (três) sócios na composição da Diretoria do CONCESSIONÁRIO, alterando-se os respectivos Estatutos;

4.10.3 - a prestar contas à CONCEDENTE até o último dia útil do mês de março do exercício fiscal subsequente, sob pena de rescisão do presente instrumento;

4.10.4 - a manter e, quando for o caso, formar equipes infantis e juvenis;

4.10.5 - a ceder, desde que solicitado, o imóvel objeto da presente outorga para os finais de campeonatos amadores, inclusive da região.

4.11 - O Município poderá fiscalizar e vistoriar o Próprio Municipal quando entender conveniente.

4.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis questões surgidas em razão deste contrato.

E por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Piracicaba, _____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal
p/ ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO

Testemunhas:

Nome: _____ RG: _____
Nome: _____ RG: _____